



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

ANTÔNIO DE JESUS DE JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

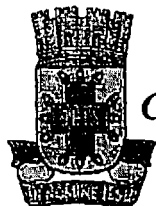
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

OBJETO: Prestação de serviços continuados voltados à orientação e supervisão Jurídica – Administrativa direcionada ao exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo o Poder Legislativo em geral e, em especial, acompanhamento de procedimentos licitatórios, para a defesa do interesse da Câmara Municipal de forma a exigir que o procedimento observe fielmente os dispositivos legais, garantindo os direitos do Poder Legislativo frente aos fornecedores e prestadores de serviços, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, conforme demanda.

Em Conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

REQUISIÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Santo Antônio de Jesus/Ba, 09 de abril de 2021.

Exm^o. Sr.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

Presidente da Câmara Municipal

Santo Antônio de Jesus

Venho através do presente, solicitar de V. Ex^a, que determine a abertura de Processo Administrativo objetivando a Prestação de serviços continuados voltados à orientação e supervisão Jurídica – Administrativa direcionada ao exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo o Poder Legislativo em geral e, em especial, acompanhamento de procedimentos licitatórios, para a defesa do interesse da Câmara Municipal de forma a exigir que o procedimento observe fielmente os dispositivos legais, garantindo os direitos do Poder Legislativo frente aos fornecedores e prestadores de serviços, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, conforme demanda.

I. Da Necessidade do Serviço

No dia a dia diversos processos que chegam à esta Secretaria da Câmara Municipal cobram o pronunciamento da Assessoria Jurídica, sobretudo na área de licitações, que demandam especialidade e rapidez de respostas, em face dos prazos exíguos e da singularidade dos assuntos envolvidos.

A contratação solicitada atende ao que prevê a Recomendação N^o 36 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que “dispõe sobre recomendação acerca das cautelas que devem ter os membros do Ministério Público ao analisar a contratação direta de advogados ou escritórios de advocacia por ente público”.

II. Razão da escolha do executante

Para tanto, observado ainda o critério da confiança que é permitido pelos Tribunais Pátrios para a contratação do tipo de serviço, requer-se a contratação direta dos serviços técnicos





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



especializados acima referidos **pessoalmente** pelo Dr. HALISSON SILVA DE BRITO, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia (OAB/BA) sob o nº 29.460, através da Sociedade de Advogados **HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA – CNPJ 17.325.393/0001-06** , que possui contratos com objetos semelhantes junto a órgãos como Prefeituras e Câmara, para os quais foram emitidos Atestados de Capacidade Técnica que certificam o cumprimento satisfatório dos contratos e prazos ajustados com aquelas municipalidades.

Em consulta aos órgãos que emitiram os atestados, todos foram unânimes a assegurar que o serviço é prestado com zelo e diligência, razão pela qual necessitamos realizar a contratação pretendida, sobretudo para a manutenção das atividades do Setor de Licitações.

III. justificativa do preço

A Ordem dos Advogados do Brasil, propõe que o valor a ser cobrado pelo advogado em assessorias a Câmaras de Municípios com índice de FPM superior a 2,0 é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) mensais, conforme tabela disponível no site <http://www.oab-ba.org.br/advogado/tabela-de-honorarios/> e anexa à presente solicitação.

O valor que consta na proposta em anexo, no patamar de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) mensais, encontra-se compatível com os parâmetros estabelecidos pela Ordem dos Advogados do Brasil, com objetos de natureza semelhante em outras Câmara de Vereadores de Municípios do porte de Santo Antônio de Jesus.

Assim, o valor proposto pelo Advogado para execução do projeto básico que integra a presente solicitação é compatível com os praticados em Câmara Municipais como a de Santo Antônio de Jesus, conforme pesquisa anexa.

Desta forma, requeiro a V. Ex^a. que determine a deflagração do referido processo para contratação direta, ouvindo-se a Procuradoria Jurídica e Assessoria Contábil desta Câmara Municipal, especialmente quanto à dotação orçamentária que irá suportar a despesa e a regularidade processual.

Após a cotação do valor do serviço, com base nos critérios estabelecidos, estima-se que a despesa até 31/12/2021 será de **R\$ 63.000,00** (Sessenta e Três Mil Reais) em **09 parcelas fixas de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)**.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



Assim, para atender a demanda que ora apresentamos, de forma que os objetivos pretendidos por esta Administração sejam plenamente alcançados, solicitamos de V. Exa. que seja contratada diretamente, a Sociedade de Advogados **HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA – CNPJ 17.325.393/0001-06** para execução de serviços continuados voltados à orientação e supervisão Jurídica – Administrativa direcionada ao exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo o Poder Legislativo em geral e, em especial, acompanhamento de procedimentos licitatórios, para a defesa do interesse da Câmara Municipal de forma a exigir que o procedimento observe fielmente os dispositivos legais, garantindo os direitos do Poder Legislativo frente aos fornecedores e prestadores de serviços, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, conforme demanda, promovendo-se, desta forma, uma administração eficiente alicerçada nos princípios contidos na LRF de planejamento, transparência, controle e responsabilidade.

Contamos com a vossa preciosa colaboração, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

Fernanda F. Conceição

Fernanda Fonseca Conceição

Diretor Administrativo



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

TERMO DE REFERÊNCIA

1 -OBJETO :

Prestação de serviços continuados para orientação, supervisão e apoio administrativo para atender às demandas da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – BA, conforme descritivo abaixo:

Prestação de serviços continuados voltados à orientação e supervisão Jurídica – Administrativa direcionada ao exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo o Poder Legislativo em geral e, em especial, acompanhamento de procedimentos licitatórios, para a defesa do interesse da Câmara Municipal de forma a exigir que o procedimento observe fielmente os dispositivos legais, garantindo os direitos do Poder Legislativo frente aos fornecedores e prestadores de serviços, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, conforme demanda.

Prestação de serviços continuados voltados à orientação e apoio administrativo de natureza intelectual e técnico-jurídica, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, a fim de subsidiar os trabalhos de gestão e administração da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – BA, conforme demanda, “in loco” ou por meio remoto (telefone/internet).

2 – JUSTIFICATIVA(S):

Este procedimento atende a dois dos princípios básicos da Administração Pública, disposto na Constituição Federal, que trata da economicidade e eficiência. A Administração Pública consegue atingir aos seus objetivos com menor custo e maior eficiência através das parceiras para execução dos serviços e a permanente fiscalização. Evidencia-se através deste termo de referência a necessidade e a legalidade de tal contratação.

As constantes e inúmeras alterações na legislação e na forma de transferência de informações impõem aos administradores constante atualização. Para tanto, na elaboração deste TERMO DE REFERÊNCIA procurou-se espelhar nos critérios e metodologias utilizados pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do estado da Bahia para fiscalização dos jurisdicionados.

E, a consequência natural dessa gama de atuação dos órgãos de controle, especialmente do Tribunal de Contas, é o enfrentamento, por parte da prefeitura, com questões que envolvam uma temática multidisciplinar e que exige conhecimentos jurídicos, contábeis, sociais, econômicos e financeiros correlatos a administração pública.

Fato incontroverso que na da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – BA, existem servidores efetivos ou comissionados competentes para a prática de atos administrativos voltados para bom funcionamento da gestão pública, de maneira totalmente divorciada da ilegalidade. Contudo, a experiência obtida ao longo dos anos nos faz perceber que muitos atos administrativos tendem a entrar em rotinas de erros de condução, em virtude do alto número de procedimentos realizados em cada exercício, os quais são praticados de maneira dissociadas

de elementos de dolo e má-fé, mas sim pela ausência de tempo para uma efetiva dedicação aos processos.

Desta feita, cabe aos gestores, subsidiarem-se com a contratação de pessoas capacitadas para ocupação dos cargos públicos comissionados, treinar os servidores de carreira e, no presente caso, contratar um serviço complementar que permita dar a segurança técnica, administrativa e jurídica nos procedimentos





PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia



e respostas aos órgãos de controle externo, com base nos princípios gerais do direito administrativo, leis e jurisprudências.

Sendo esta a breve justificativa, conclui-se dizendo que se espera a contratação de empresa(s) competente(s), que e presente(m) a segurança de que os atos de gestão estão sendo praticados de maneira lícita e totalmente voltada para o atendimento do interesse público.

3 – RESULTADOS ESPERADOS

Efetivada a contratação, esta entidade poderá melhorar o controle dos processos administrativos, melhorar a organização dos setores envolvidos, controlar melhor o andamento dos processos que a entidade figure como parte, dentre outras, uma vez que, divorciada da conturbada rotina diária a que estão inseridos os servidores, restará pragmática e eficiente a leitura e interpretação dos achados de auditoria, objetivando, ao final, a correção dos mesmos e evitando reincidências.

4 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1. A vigência do contrato será de 9 (nove) meses contados da data de sua assinatura.

4.1.1.O Contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – BA, conforme faculta o inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

5 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA os seguintes:

- a) Realizar a Prestação dos serviços contratados de acordo com as especificações e com a qualidade exigida;
- b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- e) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

6 – DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



6.1 - O valor global estimado é de R\$ R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), sendo que está compatível com o praticado no mercado, correspondendo à 09 (nove) parcelas iguais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais.

6.2 - As despesas com custeio de possíveis valores gastos com traslados, viagens, passagens, alimentação, estadia, etc., ocasionada pela necessidade de diligência dos profissionais da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – BA, serão de responsabilidade exclusiva do Município Contratante.

7 – Da Dotação Orçamentária

Dotação Orçamentária:

Unidade:	0101 - Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus
Projeto / Atividade	2001 – Manutenção das Ações da Câmara Municipal
Fonte de Recurso	0 – Recurso Ordinário
Mão de Obra 60%: R\$ 37.800,00 (Trinta e sete mil e oitocentos reais).	
Insumos 40%: R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais).	
Elemento	33.90.35.00 - Serviços de Consultoria

8 – FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, para fins de pagamento e demais exigências legais.

§ 1º - O fiscal do contrato pode sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

9 – CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Contratada ou da Contratante, bem como em qualquer local que permita o bom atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – BA.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 09 de abril de 2021.

Fernanda Fonseca Conceição

Fernanda Fonseca Conceição

Diretor Administrativo



Santo Antônio de Jesus/Ba, 02 de abril de 2021.

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – BAHIA.

Exmº Sr. Presidente

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

A sociedade de advogados **HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Santo Antônio de Jesus – BA, Rua Landolfo Alves, nº 186, Galeria Moura, Sala nº 118, Centro, CEP.: 44.571-380, inscrita no CNPJ nº 17.325.393/0001-06, tem a satisfação de apresentar a V. Exa., a seguinte proposta de prestação de serviços:

I. BREVE APRESENTAÇÃO DO ESCRITÓRIO

O Escritório HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA fundado em 2012, vem desenvolvendo suas atividades jurídicas nas áreas: administrativo, constitucional, trabalhista, legislativo e tributário.

Nosso escritório fica localizado na Rua Landolfo Alves, nº 186, Galeria Moura, Sala nº 118, Centro, Santo Antônio de Jesus – Ba., com fácil acesso, e dotado de instalação completamente equipada para melhor atendimento aos nossos clientes.

II. SÓCIO E ASSOCIADOS DO ESCRITÓRIO

O HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA é composto por profissionais do direito, com sólida e ampla experiência na área do Direito Público, com destaque para:

- **HALISSON SILVA DE BRITO** – Advogado, Ex-Membro da Comissão de Advocacia Pública da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seção Bahia,

2



HALISSON BRITO

PósGraduado em Direito Municipal com habilitação para o magistério superior pelo JUSPODIVM, Pós-Graduado em Direito Eleitoral pela FUNDACEM, Pós-Graduado em Licitações e Contratos pela Faculdade Baiana de Direito, Consultor Jurídico de Municípios, Órgãos Públicos e Entidades Sindicais.

- **DAYANA ALMEIDA FRAGA SAMPAIO** – Advogada; Possui graduação em Direito pela Universidade Católica de Brasília (2010), graduação em Ciências Econômicas pela Universidade de Brasília (2010), especialização em Direito, Estado e Constituição pela Universidade Candido Mendes (2011) e Mestrado em Direito pela Universidade Católica de Brasília (2014).
- **CAMILA OLIVEIRA SOARES** - Advogada; Possui graduação em Direito pela FACEMP - Faculdade de Ciências Empresarias. Pós-Graduanda em Direito Público pela Universidade Salvador - UNIFACS.
- **ISABELA GOMES BENEVIDES COSTA** - Advogada; Possui graduação em Direito pela FACAPE – Faculdade de Ciências Sociais e Aplicada de Petrolina/PE. Pós-Graduanda em Direito Público com ênfase em Contratos e Licitações pela FAEL.

III. ALGUNS DOS NOSSOS CLIENTES

Com o propósito de destacar a solidez de nossa advocacia, apresentamos nossos principais clientes e ex-clientes:

- Município de Apuarema;
- Município de América Dourada;
- Município de Amargosa;
- Município de Brejões;
- Município de Cipó;
- Município de Itagi;
- Município de Itaparica;
- Município de Jaguaripe;
- Município de Jiquiriça;
- Município de Laje;
- Município de Maragojipe;
- Município de Mutuípe;



Handwritten mark or signature.



HALISSON BRITO

- Município de Ribeira do Amparo;
- Município de Ubaíra;
- Município de Vera Cruz;
- Câmara de Vereadores de Amargosa;
- Câmara de Vereadores de Castro Alves;
- Câmara de Vereadores de Mutuípe;
- Câmara de Vereadores de Itatim;
- Câmara de Vereadores de Vera Cruz;
- Câmara de Vereadores de Ubaíra;
- Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia – APLB.

IV. ESCOPO DOS SERVIÇOS

O plano de assessoria estratégica constitui uma solução de caráter perene, em que o Escritório HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA oferece ao seu cliente serviços jurídicos personalizados, visando defender os interesses da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – BA da seguinte forma:

- Prestar serviços profissionais de advocacia especializada em consultoria e assessoria Jurídica – Administrativa direcionada ao exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo o Poder Legislativo em geral e, em especial, acompanhamento de procedimentos licitatórios, para a defesa do interesse da Câmara Municipal de forma a exigir que o procedimento observe fielmente os dispositivos legais, garantindo os direitos do Poder Legislativo frente aos fornecedores e prestadores de serviços;
- Elaboração de resposta às impugnações e recursos administrativos sempre considerando a constante evolução doutrinária e da jurisprudência das Cortes de Contas;
- Realizar análise do edital e da minuta de contrato objetivando adequar as cláusulas que possam prejudicar a execução posterior do objeto, prestando uma consultoria preventiva para mitigação de riscos, além da elaboração de pareceres para enfrentamento de questões relevantes ocorridas no âmbito do procedimento licitatório;

2





HALISSON BRITO

- Assessoria jurídica preventiva em contratos administrativos, visando a orientação acerca dos procedimentos jurídicos necessários à perfeita execução, incluindo os requisitos jurídicos para pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro;
- Análise e emissão de Parecer Técnico quanto à conformidade do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2022) recebido do Poder Executivo;
- Análise e emissão de Parecer Técnico quanto à conformidade do Projeto de Lei de Plano Plurianual (PPA 2022 – 2025);
- Análise e emissão de Parecer Técnico quanto à conformidade do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA 2022);
- Elaboração de Parecer Técnico quanto à conformidade de Emendas Parlamentares relativas aos projetos de leis orçamentárias (LDO, PPA, LOA) e de créditos especiais.

V. PROPOSTA COMERCIAL

Para a prestação de serviços jurídicos, o escritório Halisson Brito Advogados Associados propõe os seguintes valores:

- Estima-se o valor da contratação em R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), divididos em nove parcelas de R\$7.000,00 (sete mil reais) mensais.

Integram a presente proposta os seguintes anexos:

- Atos constitutivos da sociedade de advogados;
- Documentação comprobatória de regularidade fiscal;
- Atestados de capacidade técnica.

Certos de que temos a expertise e estrutura necessárias ao melhor desempenho dos serviços propostas, colocamo-nos a disposição dessa municipalidade.

Atenciosamente,

Halisson S. Brito
HALISSON SILVA DE BRITO
OAB/BA 29.460





TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 04449881

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 1º, I, da Lei nº 8.200/91)



REGISTRO DO EMPREGO

RESERVAÇÕES

Marcelino Lima de Melo





MUNICÍPIO DE UBAIRA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 02/03/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000101/2021

Emissão: 02/03/2021

Validade: 31/05/2021

HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CGA: 000.001.010/001-02

CNPJ: 17.325.393.0001-06

CMAE: 59.11-7-01

RUA FERNANDES BARRETO 104 D

CENTRO

45310-300 - UBAIRA - BA

Certifico que a empresa da inscrição acima está em situação regular, até a presente data resservando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas conforme parágrafo 3º do artigo 229, da Lei Complementar 104-2005

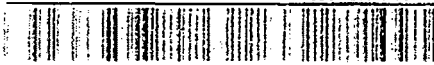
OBS: ESTA CERTIDÃO TERÁ VALIDADE - 90 (NOVENTA) DIAS.
QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.



Maria Rita Rodrigues Souza Braga
Diretora do Departamento de Tributação
Cadastro e Arrecadação

Praça dos Três Poderes 39 - Centro - CEP 45310-000 - Ubaíra - BA
CNPJ: 13.910.590-0001/68 Tele/fax: (75) 3644-2034
E-mail: prefeituraubaira2013@yahoo.com.br

Certidão emitida diretamente no setor. A assinatura do servidor devidamente identificado substitui qualquer outro tipo de validação



Processo: 16386e21 - Doc: 82 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2021 16:33:29. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2021 19:19:55



Processo: 16386e21 - Doc: 82 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2021 16:33:29, FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2021 19:19:55
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: FF458739-febd-4577-a9fc-d9734261c3ea

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20211351849

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 17.325.393/0001-06

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/04/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 17.325.393/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

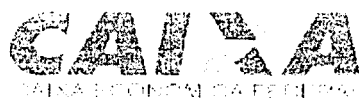
Emitida às 13:50:10 do dia 07/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/06/2021.

Código de controle da certidão: **3157.5107.2450.F69F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.325.393/0001-06

Razão Social: HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA

Endereço: RUA FERNANDES BARRETO 104 D / CENTRO / UBAIRA / BA / 45310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2021 a 07/04/2021

Certificação Número: 2021030902260868899148

Informação obtida em 23/03/2021 13:36:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.325.393/0001-06
Certidão nº: 31665683/2020
Expedição: 01/12/2020, às 08:29:05
Validade: 29/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.325.393/0001-06, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



União Metropolitana de Educação e Cultura
Faculdade UNIME de Ciências Jurídicas



UNIME

A Diretora Acadêmica da União Metropolitana de Educação e Cultura,
No uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão em 12 de agosto de 2009,
do curso de Direito, confere o título de

Bacharel em Direito

à
Halisson Silva de Brito

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 02 de junho de 1985,
filho de Haile Selassie Mascarenhas de Brito e Alice Jesus da Silva
e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Lauro de Freitas, 20 de outubro de 2010

Halisson Silva de Brito
Diplomado
RG884438171SSP-BA

Carla Tatiane Fagundes de Carvalho Santana
Carla Tatiane Fagundes de Carvalho Santana
Secretária Acadêmica

Carmem de Brito Bahia
Carmem de Brito Bahia
Diretora Acadêmica



762200



Curso de
DIREITO
Reconhecido pela Portaria n.º 689 de 02/08/2007
Publicada no Diário Oficial da União em 03/08/2007

Marcelo Souza Mascarenhas
UFPA - Faculdade de Direito
Assessoria de Orientação
Curso de Direito - Regime Costuraria

Por delegação de competência do Ministério da Educação Portaria MEC/DAE/2017 nº 71/17
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ BELÉM/PA
Diploma registrado em 2011, de acordo com o Livro de Registro nº 20-21, da Universidade Federal do Pará. Registro nº 20-21
Salvador, 13 de Maio de 2021

[Assinatura]
UFPA
Assessoria de Orientação

CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

HALISSON SILVA DE BRITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 29.460, CPF 01238694551, residente e domiciliado nesta Capital na Rua dos Pintassilgos, nº 82, Ed. Villa dos Pássaros, Apto.504, e DAYANA ALMEIDA FRAGA SAMPAIO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob nº 36.103, CPF 01779195583, residente e domiciliada na cidade de Munizpe/BA, na Rua Bernardo Sampaio, 44, Centro, resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, que se regera pelo disposto nos arts. 15 a 17 da Lei 8.906/94, 37 a 42 do seu Regulamento Geral e pelo Provimento 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade de advogados ora constituída denominar-se-á BRITO & SAMPAIO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA.

PARÁGRAFO ÚNICO. A razão social será mantida, ainda que ocorra o falecimento do sócio que cedeu seu nome para compô-la.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sua sede na cidade de Salvador-BA, na Avenida Tancredo Neves, nº 1189, Ed. Guimarães Trade, Sala 811, Caminho das Árvores, CEP 41.028-021.

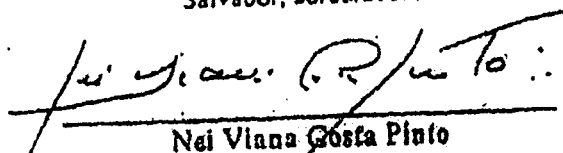
CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA. O objeto social é o exercício da advocacia, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 2170/2012, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "BRITO & SAMPAIO CONSULTORIA JURIDICA & ADVOCACIA", no livro nº 72-A, fls. 083 a 088, da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 28/08/2012.

Salvador, 28/08/2012.



Nel Viana Costa Pinto
Secretário-Geral
OAB/BA





CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), subscrita pelos sócios, no presente ato, em moeda-corrente e bens, da seguinte forma:

1. a) O sócio HALISSON SILVA DE BRITO subscreve 12.000 (doze mil) quotas, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo R\$ 7.000 (sete mil) em dinheiro e o restante através dos seguintes bens: (i) um computador no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); (ii) um aparelho de fax no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), (iii) uma fotocopadora no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
2. b) A sócia DAYANA ALMEIDA FRAGA SAMPAIO subscreve 8.000 (oito mil) quotas, no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em dinheiro e o restante através dos seguintes bens: (i) uma mesa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); (ii) uma biblioteca no valor de R\$1.000,00 (mil reais).

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade será gerida pelo sócio HALISSON SILVA DE BRITO, ao qual são conferidos poderes para praticar todos os atos necessários ao cumprimento do objeto social, exceção feita aos de mero favor e à prestação de garantias sem o consentimento unânime de todos os sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para aquisição ou alienação de bens imóveis, assim como de equipamentos com valor superior a R\$ 5.000 (cinco mil reais), será exigida a assinatura de todos os sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O sócio-gerente, designado nesta cláusula, pode constituir procurador para representá-lo, contanto que haja o consentimento do outro sócio. O procurador deve ser advogado regularmente inscrito na OAB, Seção da Bahia e o respectivo mandato terá 1 (um) ano de duração, podendo ser renovado.

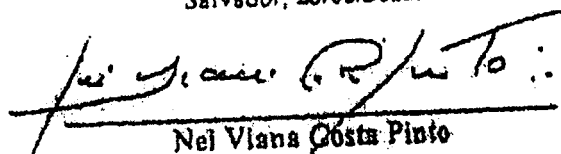
PARÁGRAFO TERCEIRO. O sócio-gerente, pelo exercício de suas atribuições, receberá uma remuneração mensal, a título de pro labore, determinada, periodicamente, de comum acordo entre os sócios.

4

REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 2170/2012, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "BRITO & SAMPAIO CONSULTORIA JURIDICA E ADVOCACIA", no livro nº 72-A, fls. 083 a 088, da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 28/08/2012.

Salvador, 28/08/2012.



Nel Viana Costa Pinto
Secretário-Geral
OAB/BA



CLÁUSULA SÉTIMA. - Os resultados sociais apurar-se-ão ao final de cada ano civil, auferidos ou suportados igualmente, pelos sócios. Igual rateio verificar-se-á no caso de extinção da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários diversa dos percentuais de participação fixados na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA. Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direto pelo ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É solidária e ilimitada a responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, à sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

CLÁUSULA NONA. Os sócios que integram a Sociedade não poderão advogar individualmente e/ou fora do âmbito da Sociedade e os honorários assim recebidos reverterão a favor da mesma, salvo mediante anuência prévia dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA. A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.



REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 2170/2012, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "BRITO & SAMPAIO CONSULTORIA JURIDICA E ADVOCACIA", no livro nº 72-A, fls. 083 a 088, da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 28/08/2012.

Salvador, 28/08/2012.

Nei Viana Costa Pinto
Secretário-Geral
OAB/BA



PARÁGRAFO SEGUNDO. Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

PARÁGRAFO QUARTO. Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos quinhões remanescentes. Será excluído, do mesmo modo, o sócio que se ~~mostrar desidiioso ao exercitio da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre~~ os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento do sócio, a sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os haveres, pelo sócio remanescente, com vistas ao pagamento da quota, devida ao sócio retirante ou seus herdeiros, de acordo com o balanço especialmente levantado na data



REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 2170/2012, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "BRITO & SAMPAIO CONSULTORIA JURIDICA E ADVOCACIA", no livro nº 11-A, fols. 083 a 088, da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 28/08/2012.

Salvador, 28/08/2012.

Nel Viana Costa Pinto
Secretário-Geral
OAB/BA

do evento que ensejou o desligamento, cabendo ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros do falecido, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, de todo patrimônio apurado.

O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente à sua participação na sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:

1. as receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal;
2. as receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros do falecido, na medida em que forem recebidos pela sociedade.
3. os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Podem os sócios remanescentes, em maioria simples, sem pagamento dos respectivos haveres, admitir os herdeiros ou algum dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, atendidas as exigências de inscrição na OAB e de ausência de proibição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria dos sócios, salvo se





REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 2170/2012, o Contrato Primitivo de Sociedade denominada "BRITO & SAMPAIO CONSULTORIA JURIDICA E ADVOCACIA", no livro nº 72-A, fls. 083 a 088, da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 28/08/2012.

Salvador, 28/08/2012.

Nei Viana Costa Pinto
Secretário-Geral
OAB/BA

Processo: 16386e21 - Doc: 82 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2021 16:33:29, FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2021 19:19:55



Processo: 1638621 - Doc: 82 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2021 16:33:29, FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2021 19:19:55
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/validar> Documento Codificado documento: ff458739-feb6-4577-a9fc-d9734261c3ca

relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem o seu consentimento expresso.

Parágrafo único. As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária serão assinadas por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir as dívidas e controvérsias a respeito deste contrato.

E por estarem justas e acórdadas, as partes assinam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Salvador, 18 de julho de 2012.

HALISSON SILVA DE BRITO
HALISSON SILVA DE BRITO

DAYANA ALMEIDA FRAGA SAMPAIO
DAYANA ALMEIDA FRAGA SAMPAIO

Testemunhas:

1. *Luciana Lima Silva de Vasconcelos*
RG: 11747 900 88
CPF: 065 753 825 40

2. *Carosolândia de S. Toledo*
RG: 98285 0316
CPF: 047260835 54

**ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS EM
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Pelo presente instrumento particular:

HALISSON SILVA DE BRITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 29.460, CPF 01238694551, residente e domiciliado nesta Capital na Rua dos Pintassilgos, nº 212, Condomínio Mediterrâneo, Ed. Ilha de Creta, Aptº 903; e

DAYANA ALMEIDA FRAGA SAMPAIO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob nº 36.103, CPF 01779195583, residente e domiciliada na cidade de Mutuipe/BA, na Rua Bernardo Sampaio, 44, Centro.

Únicos sócios da Sociedade de Advogados **BRITO & SAMPAIO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA**, registrado na OAB sob o nº 2170/2012 em 28/08/2012, inscrita no CNPJ/MF nº 17.325.393/0001-06, com sede Rua Fernandes Barreto, nº 104-D, Centro, Ubaíra – Bahia, CEP: 45.310-0000, com seu Contrato Social devidamente registrado nesta D.Seção sob o nº 2170/2012 de Registros de Sociedades de Advogados em 28/08/2012, têm entre si, justa e contratada a presente alteração e transformação em Sociedade Individual de Advocacia, conforme as seguintes condições:

1. Altera-se a razão social para **HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**;
2. A sócia **DAYANA ALMEIDA FRAGA SAMPAIO** por este ato, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo as quotas de sua titularidade, ao sócio **HALISSON SILVA DE BRITO**;
3. Em vista das alterações acima deliberadas, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, adequando-o as cláusulas atingidas e demais, a Lei Federal nº 13.247/16, que passa a vigorar com a seguinte redação:



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primário sob nº 2170/2012 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "BRITO & SAMPAIO CONSULTORIA JURIDICA E ADVOCACIA", a qual passou a titular-se "HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no Livro 137-A, fls. 206 a 209, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 13/06/2016.

Salvador, 13/06/2016.

Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular, **HALISSON SILVA DE BRITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 29.460, CPF 01238694551, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua dos Pintassilgos, nº 212, Condomínio Mediterrâneo, Ed. Ilha de Creta, Aptº 903, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª - A razão social adotada é Halisson Brito Sociedade Individual de Advocacia e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, na Rua Isaias Alves, n. 130, Bairro São Cristóvão, CEP: 44.571-021, telefone (71) 99201-2060, e-mail: contato@halissonbrito.adv.br.

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o sócio obrigado a inscrição suplementar.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de consultoria jurídica e advocacia.

Parágrafo único. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º), serão exercidos por seu sócio ou, eventualmente, pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital social é de R\$20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20 mil quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente pelo sócio.



7
2



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primário sob nº 2170/2012 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "BRITO & SAMPAIO CONSULTORIA JURIDICA E ADVOCACIA", a qual passou a titular-se "HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no Livro 137-A, fls. 206 a 209, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 13/06/2016.

Salvador, 13/06/2016.

Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA



CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO

Cláusula 4ª - Além da Sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

CAPÍTULO V

DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 5ª - A administração cabe ao único sócio acima qualificado HALISSON SILVA DE BRITO, que poderá usar o título de Sócio Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) "ad negotia", com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o sócio poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª - O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao sócio o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o sócio decidir.

CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO SÓCIO E OUTROS EVENTOS.

Cláusula 7ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª - Nas hipóteses de morte, incapacidade, insolvência, cancelamento da inscrição profissional do sócio, a Sociedade estará dissolvida.

Handwritten initials



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2170/2012 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "BRITO & SAMPAIO CONSULTORIA JURIDICA E ADVOCACIA", a qual passou a titular-se "HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" no Livro 137-A, fls. 206 a 209, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 13/06/2016.

Salvador, 13/06/2016.

Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA



CAPÍTULO VIII

FORO CONTRATUAL

Cláusula 9ª – Fica eleito o foro da cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª – O sócio declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.

Cláusula 11. – Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

Os sócios assinam o presente instrumento, em 04 vias, na presença de duas testemunhas.

Salvador - Bahia, 26 de fevereiro de 2016.

Halisson Silva de Brito

HALISSON SILVA DE BRITO – SÓCIO REMANESCENTE

Dayana Almeida Fraga Sampaio

DAYANA ALMEIDA FRAGA SAMPAIO – SÓCIA RETIRANTE

Testemunhas:

1. *Rita de Cassia P. Silva* 2. *Jucima O. Ribeiro*

RG: 528910-6

RG: 11.55052889

CPF: 861.984.645-72

CPF: 007.623.675-71



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2170/2012 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "BRITO & SAMPAIO CONSULTORIA JURIDICA E ADVOCACIA", a qual passou a titular-se "HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no Livro 137-A, fls. 206 a 209, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 13/06/2016.

Salvador, 13/06/2016.

Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular:

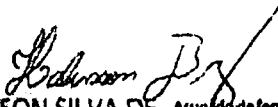
HALISSON SILVA DE BRITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 29.460, CPF/MF sob o nº 012.386.945-51, residente e domiciliado nesta Capital na Rua dos Pintassilgos, nº 212, Condomínio Mediterrâneo, Ed. Ilha de Creta, Aptº 903;

Único sócio do escritório **HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, registrado na OAB sob o nº 2170/2012 em 28/08/2012, inscrita no CNPJ/MF nº 17.325.393/0001-06, com sede na Travessa Izaias Alves, n. 130, Bairro São Cristóvão, CEP.: 44.570-000, com seu Contrato Social devidamente registrado nesta D.Seção sob o nº 2170/2012 de Registros de Sociedades de Advogados em 28/08/2012, tem entre si, justa e contratada a presente alteração do endereço da Sociedade Individual de Advocacia, conforme as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que estava estabelecida na cidade de Santo Antônio de Jesus, na Travessa Izaias Alves, n. 130, Bairro São Cristóvão, CEP.: 44.570-000, passa, através deste ato, a exercer suas atividades na Rua Fernandes Barreto, nº 104 D, Centro, Ubalra - Bahia, CEP 45.310-000.

CLÁUSULA SEGUNDA. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Social, que não colidam com o presente instrumento.

Salvador, 26 de abril de 2018.


HALISSON SILVA DE BRITO
Atestado de forma digital por
HALISSON SILVA DE BRITO
Data: 2018.04.26 17:16:45 -0100

HALISSON SILVA DE BRITO

Testemunhas:

1. GERSON MONGAS

RG: 97 285 099 6

CPF: 047 260835 54

2. JADON PORTELA

RG: 1204739250

CPF: 047 324 375 08



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2170/2012 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no Livro 189-A, fl. 081, da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 06/07/2018.

Salvador, 06/07/2018.

Carlos Alberto Medeiros Reis
Secretário Geral
OAB/BA



CAMARA MUNICIPAL DE UBAÍRA
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N
Ubaíra – Bahia
CNPJ Nº 16.434.714/0001-48



Processo: 16386e21 - Doc: 82 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2021 16:33:29, FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2021 19:19:55
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ff458739-f6bd-4577-a9fc-d9734261c3ea

CERTIDÃO DE COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBAÍRA, NO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 16.434.714/0001-48, com sede na Praça dos Três Poderes, S/N, Ubaíra -Bahia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Presidente **MARCELO MUNIZ BARRETO ANDRADE**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 983.933.405-00, portador do RG n. 0566430800 SSP/BA, **CERTIFICA**, para os devidos fins, que os advogados integrantes do escritório **HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 17.325.393/0001-06, com sede na Rua Fernandes Barreto, nº 104D, Centro, Ubaíra - Bahia, tendo como responsável técnico **HALISSON SILVA DE BRITO**, inscrito na OAB/BA 29.460, endereço eletrônico contato@halissonbrito.adv.br, prestaram, nos anos de 2015 a 2020, relevantes e especializados serviços assessoria e consultoria jurídica voltada para as atividades do Poder Legislativo, na área de direito constitucional, administrativo, legislativo e tributário, envolvendo assuntos relacionados a orçamento, organização administrativa, servidor público, licitações e contratos administrativos, análise de constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos, bens patrimoniais, reforma administrativa, bem como nas áreas de fiscalização e controle das contas públicas.

Ubaíra - Bahia, 31 de dezembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAÍRA
Presidente Marcelo Muniz Barreto Andrade



Câmara Municipal de Mutuípe

C.G.C - 13.460.332 / 0001-09

Fone/Fax: (0^{xx}75) 3635-2261

Rua José Thomaz Nascimento, nº 65
Mutuípe - Bahia



Processo: 16386e21 - Doc: 82 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2021 16:33:29, FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2021 19:19:55
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ff458739-fb0d-4577-a9fc-09734261c3ea

ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA

Atestamos, a pedido do interessado e para os fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o escritório HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 17.325.393/0001-06, com sede na Rua Fernandes Barreto, nº 104D, Centro, Ubaíra - Bahia, endereço eletrônico contato@halissonbrito.adv.br, presta serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica na área de direito constitucional, administrativo e tributário, envolvendo dentre outros, assuntos relacionados a orçamento, organização administrativa, servidor público, licitações e contratos administrativos, análise de constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos, bens patrimoniais, reforma administrativa, assessoria e consultoria de serviços advocatícios, bem como nas áreas de fiscalização e controle das contas públicas, para a CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUÍPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 13.460.332/0001-09, com sede na Rua José Thomaz Nascimento, nº 065 - Centro, Mutuípe - BA, neste ato representado pelo Sr. Presidente JOSAPHAT SILVA LEMOS, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 244.142.985-04, portador do RG n. 02.682.117-60 SSP/BA.
Mutuípe - Bahia, 31 de dezembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Presidente Josaphat Silva Lemos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍRA
GABINETE DO PREFEITO



GOVERNO DE
UBAÍRA
MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS



Processo: 16386e21 - Doc: 82 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2021 16:33:29. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2021 19:19:55
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ff458739-febd-4577-a9fc-d9734261c3ea

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE UBAIRA - BA, ente jurídico de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.910.690/0001-68, estabelecido na Praça dos Três Poderes, nº 39, Centro, Ubaíra - BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal FRED MUNIZ BARRETO ANDRADE, declara para fins licitatórios, que a empresa HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 17.325.393/0001-06, com sede na Rua Fernandes Barreto, nº 104D, Centro, Ubaíra - Bahia, representada por seu sócio Dr. Halisson Silva de Brito, prestou a esse Município, os serviços abaixo específicos:

OBJETO

Prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica na área do Direito constitucional, administrativo, tributário e trabalhista para ajuizamento de medidas necessárias, compreendendo as atividades de advocacia consultiva, preventiva e contenciosa, especificamente na área direito administrativo municipal, atuação preventiva junto ao Ministério Público Local e Ministério Público Federal, defesa junto as Cortes de Contas - TCM, TCE e TCU, entidades da administração direta e indireta da União e do Estado, regularização das pendências jurídicas junto ao CAUC/SIAFI, revisão de editais, emissão de parecer jurídico e análise de processos administrativos junto aos Setores de Licitações, Contratos e Convênios do Município, elaboração de projetos de lei de competência exclusiva do Município, sendo os serviços prestados no mais alto nível técnico e profissional.

PERÍODO

02/01/2017 a 31/12/2017

02/01/2018 a 31/12/2018

02/01/2019 a 31/12/2019

02/01/2020 a 31/12/2020

Atestamos que os serviços contratados foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Gabinete do Prefeito de Ubaíra, em 30 de dezembro de 2020.


FRED MUNIZ BARRETO ANDRADE

Prefeito



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE JIQUIRIÇÁ-BA**

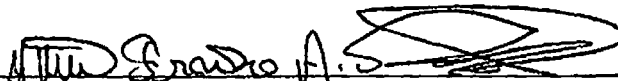
CNPJ 13.764.659/0001-66 - Praça Dom Florêncio, 92, Centro, Jiquiriçá - Bahia, CEP 45.470-000
Tel.: 75-3651-2224

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE JIQUIRIÇÁ-BA, situada à Praça Dom Florêncio, 92, Centro, CNPJ - 13.764.659/0001-66, atesta que a empresa BRITO & SAMPAIO CONSULTORIA JURIDICA E ADVOCACIA, CNPJ nº 17.325.393/0001-06, tendo como responsável técnico o Dr. HALISSON SILVA DE BRITO, inscrito na OAB/BA 29.460, estabelecida na Rua Fernandes Barreto, nº 104D, Centro, na Cidade de Ubaíra/BA, prestou serviços especializados na área de assessoria e consultoria jurídica na gestão de contratos e convênios do Município, bem como sua prestação de contas aos órgãos concedentes, Tribunais de Contas e Órgãos de Controle, conforme Inexigibilidade nº 003/2019 e Contrato nº 17/2019.

Atestamos que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Jiquiriçá-Ba, 28 de dezembro de 2020.



JOÃO FERNANDO ALVES COSTA
Prefeito

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTOS DE
JIQUIRIÇÁ - PRAÇA DOM FLORENÇO Nº 11 SALA 14 -
TABELIONATO.JIQUIRICA@GMAIL.COM - Fone: (75) 88833-0180

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de JOÃO FERNANDO ALVES COSTA

Em testemunho da verdade: Felipe Knobel Ghaves.
Tabelião Substituto. A autenticidade tem validade acompanhada do QR Code. JIQUIRIÇÁ-BA
30/12/2020. Valor do Ato: R\$ 5,20 Emol: R\$ 2,51 Taxa: R\$ 2,69

1841.AB053480-8
SELO RECONHECIMENTO
www.tjba.jus.br/autenticidade






Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **BRITO & SAMPAIO CONSULTORIA JURIDICA E ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.325.393/0001-06, estabelecida, na Rua Fernandes Barreto, nº104D, Bairro Centro, Ubaíra/Bahia, CEP 45.310-000, prestou serviços de serviços técnicos profissionais especializados, para prestar assessoria e consultoria jurídica na gestão de contratos e convênios do Município, bem como sua prestação de contas aos órgãos concedentes, Tribunais de Contas e Órgãos de Controle, no período de março de 2018 a dezembro de 2020, para Prefeitura Municipal de Amargosa. Os trabalhos presenciais foram realizados em quatro etapas, da seguinte forma:

I- Coleta de dados - verificar perante a Justiça Comum e Federal, seja na primeira e na segunda instância, de todos os processos em tramitação onde o Município seja autor ou réu; além dos tribunais superiores.

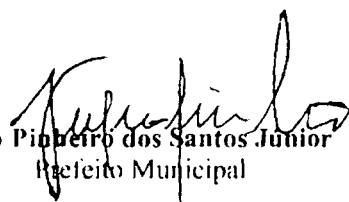
II - Estruturação os trabalhos – elaboração de proposta de atuação dos agentes públicos para atingir os objetivos de contenção dos litígios e composição daqueles, se for o caso, em tramitação nos precatórios da Justiça Comum e Federal.

III - Aprimoramento da legislação – adequação da legislação municipal aos hodiernos entendimentos jurisprudenciais e doutrinários, mediante rígido acompanhamento da evolução das relações jurídicas na arrecadação de tributos, de modo reduzir os questionamentos administrativos e judiciais.

IV - Treinamento da equipe - acompanhamento dos trabalhos dos servidores do Poder Executivo, especialmente aqueles lotados na Assessoria Jurídica, nos Departamento de Recursos Humanos, no Gabinete do Prefeito e no Departamento de Tributos, realizando periodicamente encontros para tratar dos temas que envolvam maior questionamento.

Atestamos, ainda, que o serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Amargosa, 30 de dezembro de 2020.


Júlio Pinheiro dos Santos Junior
Prefeito Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE BREJÕES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J/MF sob o n. 14.197.768/0001-01, com sede na Rua Prefeito Mário Meireles, nº 81, Centro, Brejões-BA, CEP 45.325-000, neste ato representado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. **ALESSANDRO RODRIGUES BRANDÃO CORREIA**, vem através do presente, **ATESTAR** a Capacidade Técnica da empresa **BRITO & SAMPAIO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.325.393/0001-06, sediada na Rua Fernandes Barreto, nº 104D, Centro, CEP: 45.310-000, Ubaíra – BA, tendo em vista de ter prestado serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica no ano de 2017; consoante descrito abaixo:

1.1. Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica em Direito Constitucional e Administrativo para a Comissão Permanente de Licitações deste Município, elaborando pareceres jurídicos nos processos licitatórios, bem como na área de Direito Administrativo, atuando na defesa dos interesses da Municipalidade.

A prestação de serviços acima mencionada refere-se ao Contrato de Prestação de Serviços nº 007/2017 da Inexigibilidade de Licitação Nº 04/2017.

Pelo presente atestamos que os serviços foram prestados de forma satisfatória, com cumprimento fiel do contrato supracitado, não constando em nossos arquivos nada que desabone a conduta dos técnicos da empresa.

Brejões-Ba, 29 de dezembro de 2017.


Alessandro Rodrigues Brandão Correia
Prefeito

Alessandro Rodrigues Brandão Correia
PREFEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA


O MUNICÍPIO DE BREJÕES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J/MF sob o n. 14.197.768/0001-01, com sede na Rua Prefeito Mário Meireles, nº 81, Centro, Brejões-BA, CEP 45.325-000, neste ato representado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. **ALESSANDRO RODRIGUES BRANDÃO CORREIA**, vem através do presente, **ATESTAR** a Capacidade Técnica da empresa **BRITO & SAMPAIO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.325.393/0001-06, sediada na Rua Fernandes Barreto, nº 104D, Centro, CEP: 45.310-000, Ubaira – BA, tendo em vista de prestar serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica no ano de 2018; consoante descrito abaixo:

1.2. Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica em Direito Constitucional e Administrativo para a Comissão Permanente de Licitações deste Município, elaborando pareceres jurídicos nos processos licitatórios, bem como na área de Direito Administrativo, atuando na defesa dos interesses da Municipalidade.

A prestação de serviços acima mencionada refere-se ao Segundo Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº 007/2017 da Inexigibilidade de Licitação Nº 04/2017.

Pelo presente atestamos que os serviços foram prestados de forma satisfatória, com cumprimento fiel do contrato supracitado, não constando em nossos arquivos nada que desabone a conduta dos técnicos da empresa.

Brejões-Ba, 28 de dezembro de 2018.


Alessandro Rodrigues Brandão Correia
Prefeito

Alessandro Rodrigues Brandão Correia
PREFEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE BREJÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J/MF sob o n. 14.197.768/0001-01, com sede na Rua Prefeito Mário Meireles, nº 81, Centro, Brejões-BA, CEP 45.325-000, neste ato representado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. **ALESSANDRO RODRIGUES BRANDÃO CORREIA**, vem através do presente, **ATESTAR** a Capacidade Técnica da empresa **HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.325.393/0001-06, sediada na Rua Fernandes Barreto, nº 104D, Centro, CEP: 45.310-000, Ubaíra – BA, tendo em vista de prestar serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica no ano de 2019; consoante descrito abaixo:

1.3. **Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica em Direito Constitucional e Administrativo para a Comissão Permanente de Licitações deste Município, elaborando pareceres jurídicos nos processos licitatórios, bem como na área de Direito Administrativo, atuando na defesa dos interesses da Municipalidade.**

A prestação de serviços acima mencionada refere-se ao Terceiro Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº 007/2017 da Inexigibilidade de Licitação Nº 04/2017.

Pelo presente atestamos que os serviços foram prestados de forma satisfatória, com cumprimento fiel do contrato supracitado, não constando em nossos arquivos nada que desabone a conduta dos técnicos da empresa.

Brejões-Ba, 27 de dezembro de 2019.


Alessandro Rodrigues Brandão Correia
Prefeito


Alessandro Rodrigues Brandão Correia
PREFEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE BREJÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J/MF sob o n. 14.197.768/0001-01, com sede na Rua Prefeito Mário Meireles, nº 81, Centro, Brejões-BA, CEP 45.325-000, neste ato representado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. **ALESSANDRO RODRIGUES BRANDÃO CORREIA**, vem através do presente, **ATESTAR** a Capacidade Técnica da empresa **HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.325.393/0001-06, sediada na Rua Fernandes Barreto, nº 104D, Centro, CEP: 45.310-000, Ubaíra – BA, tendo em vista de prestar serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica no ano de 2020; consoante descrito abaixo:

1.4. Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica em Direito Constitucional e Administrativo para a Comissão Permanente de Licitações deste Município, elaborando pareceres jurídicos nos processos licitatórios, bem como na área de Direito Administrativo, atuando na defesa dos interesses da Municipalidade.

A prestação de serviços acima mencionada refere-se ao Quarto Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº 007/2017 da Inexigibilidade de Licitação Nº 04/2017.

Pelo presente atestamos que os serviços foram prestados de forma satisfatória, com cumprimento fiel do contrato supracitado, não constando em nossos arquivos nada que desabone a conduta dos técnicos da empresa.

Brejões-Ba, 29 de dezembro de 2020.


Alessandro Rodrigues Brandão Correia
Prefeito

Alessandro Rodrigues Brandão Correia
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍRA
Praça dos Três Poderes, nº 39, Centro - Telefone (75) 3544-2034
www.ubaiba.ba.gov.br - e-mail: prefeitura@ubaiba.ba.gov.br



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Ubaíra, situada à Praça dos Três Poderes, nº 39, centro Ubaíra-Ba, atesta que a empresa **BRITO & SAMPAIO CONSULTORIA E ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J/MF sob número 17.925.393/0001-06, com sede na Av. Tancredo Neves, 1189, Caminho das Arvores, Edif. Guimarães Lima, sala 811, Salvador - BA, através do Advogado **HALISSON SILVA DE BRITO, OAB/BA-29.460**, prestou a este Município, os serviços abaixo especificos:

OBJETO: Prestação de serviços de Orientação e Suporte Jurídico na área de Direito Municipal, para apuramento de medidas necessárias, compreendendo as atividades de Advocacia Consultiva, Preventiva e Contenciosa, especificamente na área Direito Administrativo Municipal, análise dos Procedimentos Licitação, Gestão de Contratos e Convênios e Elaboração de Projetos de Lei de competência exclusiva do Município, no período de:

02/01/2017 até a presente data.

Atestamos assim que os serviços estão sendo executados de forma satisfatória, não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Ubaíra, 05 de setembro de 2017

FRED MUNIZ FERRETO ANDRADE
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍRA
Praça dos Três Poderes, nº 39, Centro - Telefone: (75) 3544-2034
www.ubaيرا.ba.gov.br - e-mail: prefeitura@ubaيرا.ba.gov.br



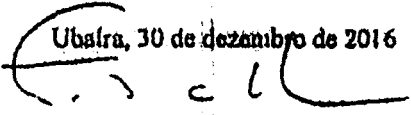
ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Ubaíra, situada à Praça dos Três Poderes, nº 39, centro Ubaíra-Ba, atesta que a empresa **BRITO & SAMPÃO CONSULTORIA E ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J/MF sob número 17.325.393/0001-06, com sede na Av. Tancredo Neves, 1.189, Caminho das Arvores, Edif. Guimarães Trada, sala 811, Salvador - BA, através do Advogado **HALISSON SILVA DE BRITO**, OAB/BA 29460, presta a este Município, os serviços abaixo específicos:

OBJETO: Prestação de serviços de Orientação e Suporte Jurídico na área de Direito Municipal, para ajuizamento de medidas necessárias, compreendendo as atividades de Advocacia Consultiva, Preventiva e Contenciosa, especificamente na área Direito Administrativo Municipal, análise dos Procedimentos Licitatórios, Gestão de Contratos e Convênios e Elaboração de Projetos de Lei de competência exclusiva do Município, no período de:

- 02/01/2013 a 31/12/2013.
- 02/01/2014 a 31/12/2014.
- 02/01/2015 a 31/12/2015.
- 02/01/2016 a 31/12/2016.

Atestamos assim que os serviços estão sendo executados de forma satisfatória, não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Ubaíra, 30 de dezembro de 2016

FÁBIO CRISTIANO ROCHA PINHEIRO
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Mutuípe

CNPJ - 13.827.055/0001-40

Fone/Fax: (75) 3635-2303 / 1416 / 1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Mutuípe – Bahia

E-mail: pmmutuipe@fseire.com.br

Site: mutuipe.ba.io.org.br

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE MUTUIPE, situado na Praça Otávio Mangabeira, s/n, centro, Mutuípe-Ba, atesta que a empresa **BRITO & SAMPAIO CONSULTORIA E ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 17.229.398/0001-06, com sede na Av. Tancredo Neves, 1189, Caminho das Árvores, Edif. Guimarães Trade, sala 811, Salvador – BA, através do Advogado **HALISSON SILVA DE BRITO**, OAB/BA 29.460, prestou a esse Município, os serviços abaixo específicos:

OBJETO: Prestação de serviços de Orientação e Suporte Jurídico na área de Direito Municipal, para ajuizamento de medidas necessárias, compreendendo as atividades de Advocacia Consultiva, Preventiva e Contenciosa, especificamente na área Direito Administrativo Municipal, com ênfase no assessoramento dos Procedimentos Licitatórios, Gestão de Contratos e Convênios, Elaboração de Projetos de Lei de competência exclusiva do Município, representação judicial perante os Tribunais, Tribunal de Justiça da Bahia, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, órgãos de controle TCM, TCE e TCU no período de:

- 02/01/2013 a 31/12/2013.
- 02/01/2014 a 31/12/2014.
- 02/01/2015 a 31/12/2015.
- 02/01/2016 a 31/12/2016.

Atestamos assim que os serviços estão sendo executados de forma satisfatória, não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Mutuípe - Bahia, 30 de dezembro de 2016

LUIS CARLOS CARNEIRO DA SILVA
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ

PRACA JURACY MAGALHÃES - S/N - POZ. (75) 3408 - 1169 - CEP: 48450-000 - CIPÓ - BAHIA
CNPJ: 13.808.938/0001-96 E-mail: prefeituradecipo@yahoo.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que o advogado **HALISSON SILVA DE BRITO**, inscrito na OAB/BA nº 29.480, CPF/MF nº 012.386.945-51, com escritório profissional na Av. Tancredo Neves, nº 274, Centro Empresarial Igualém, Bloco "A", Sala 636, Caminho das Árvores, Salvador - Bahia, prestou para o **MUNICÍPIO DE CIPÓ**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.808.938/0001-96, situado na Praça Juracy Magalhães, S/N, Cipó - Bahia, os serviços abaixo especificados, no período de (12/05/2010 a 28/12/2012):

• **SERVIÇOS EXECUTADOS:**

- a) Defesa do Município em juízo, ativa e passivamente, em todas e quaisquer ações (Fiscal, Trabalhista e Patrimonial);
- b) Cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;
- c) Elaboração das informações prestadas pelas autoridades do Poder Executivo Municipal em mandados de segurança;
- d) Emissão de pareceres sobre processos administrativos e matérias relacionadas com processos judiciais de interesse do Município;
- e) Apreciação prévia dos processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;
- f) Análise dos atos de alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;
- g) Consultoria jurídica aos órgãos do Poder Executivo e da administração direta em geral;
- h) Elaboração de minutas de projetos de Lei, Decretos, Portarias e Regimentos Internos;
- i) Participação como integrante da Comissão de Concurso Público, para o provimento de vagas existentes no quadro efetivo da Municipalidade.

Cipó - Bahia, 28 de dezembro de 2012.

Gabriel José de Santana
GABRIEL JOSÉ DE SANTANA

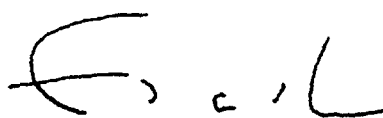
PREFEITO



**ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA**

Atestamos, a pedido do interessado e para os fins de prova, aptidão, desempenho e atestado de execução, que o escritório **BRITO & SAMPAIO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 17.325.393/0001-06, tendo como responsável técnico **HALISSON SILVA DE BRITO**, inscrito na OAB/BA sob nº 29.460, CPF/MF sob o nº 012.386.951, com sede na Rua Fernandes Barreto, nº 104-D, Centro, Ubaíra – Bahia, CEP: 45.310-0000, endereço eletrônico contato@halissonbrito.adv.br, presta serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica na área de direito administrativo e constitucional, para o **MUNICÍPIO DE UBAÍRA – BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 13.910.690/0001-68, com sede na Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, Ubaíra – BA. CEP: 45310-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **FÁBIO CRISTIANO ROCHA PINHEIRO**, brasileiro inscrito no CPF sob o n. 225.861.135-00, portador do RG n. 01612728-51 SSP/BA, eleito para o quadriênio 2013/2016, relativo ao planejamento, organização e execução de processo seletivo simplificado promovido para a Prefeitura de Ubaíra, destinado ao provimento de vagas para diversos cargos públicos que compõe o seu quadro temporário.

Ubaíra - Bahia, 16 de dezembro de 2016.



MUNICÍPIO DE UBAÍRA – BA
FÁBIO CRISTIANO ROCHA PINHEIRO - Prefeito



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

Salvador-BA, 25 de maio de 2012


GP/OF/0500/2012

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordalmente, comunico sua nomeação como membro colaborador da **COMISSÃO DE ADVOCACIA PÚBLICA** da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia, conforme Portaria publicada do Diário do Poder Judiciário, cópia em anexo.

Aproveito o ensejo para manifestar meus protestos de estima e consideração, pedindo seu empenho nas atividades para o qual foi escolhido, ao tempo em que desejo pleno êxito na missão que lhe estamos confiando.

Atenciosamente


Saul Quadros Filho
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. HALISSON SILVA DE BRITO
Nesta

Processo: 16386e21 - Doc: 82 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO SOUZA MASCARENHAS
Acesse em: <https://e.ctrn.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: F458739-fab4-4577-a9fc-4072-201ccca



OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO BAHIA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

Edital nº 033/12 - SPED

O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia, notifica Dalaine Nascimento dos Santos, Representante no Processo nº 11728/2010, para comparecer à Audiência de Instrução, designada para o dia 11 de junho de 2012, às 14 horas, na Sala de Audiências desta Seccional, situada na Rua Portão da Piedade, nº 16 (Antiga Praça Teófilo de Freitas) - Barra, cabendo-lhe providenciar o comparecimento de suas testemunhas, 21 de maio de 2012. Nel Viana Costa Pinto-Secretário-Geral.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

Edital nº 034/12 - SPED

O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia, notifica Francisco José do Nascimento, Representante no Processo nº 02959/2008, para comparecer à Audiência de Instrução, designada para o dia 12 de junho de 2012, às 09 horas, na Sala de Audiências desta Seccional, situada na Rua Portão da Piedade, nº 16 (Antiga Praça Teófilo de Freitas) - Barra, cabendo-lhe providenciar o comparecimento de suas testemunhas, 21 de maio de 2012. Nel Viana Costa Pinto-Secretário-Geral.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

Edital nº 035/12 - SPED

O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia, notifica A. S. M. e sua Patrão, a Bela. Advany dos Santos Moreis, inscrita nesta Seccional sob nº 18.754, para comparecer à Audiência de Instrução, designada nos autos do Processo nº 02986/2008, para o dia 12 de junho de 2012, às 09 horas, na Sala de Audiências desta Seccional, situada na Rua Portão da Piedade, nº 16 (Antiga Praça Teófilo de Freitas) - Barra, cabendo-lhe providenciar o comparecimento de suas testemunhas, 21 de maio de 2012. Nel Viana Costa Pinto-Secretário-Geral.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

Edital nº 036/12 - SPED

O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia, notifica N. S. A. M. e sua Patrões, a Bela. Nizamar Silva Araújo Macedo, inscrita nesta Seccional sob nº 21.924, para comparecer à Audiência de Instrução, designada nos autos do Processo nº 18430/2007, para o dia 14 de junho de 2012, às 15h30min, na Sede da OAB - Subseção de Teófilo de Freitas, situada na Rua do Hótel, nº 260 - Bairro Bela Vista - Teófilo de Freitas - BA, CEP: 45.597-012, telefones (73) 3291-2753 / 3291-2753, cabendo-lhes providenciar o comparecimento de suas testemunhas, 21 de maio de 2012. Nel Viana Costa Pinto-Secretário-Geral.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia
Gabinete da Presidência

↳ PORTARIA nº 017/2012 - GP

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção da Bahia, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o Regimento Interno, resolve nomear para compor a COMISSÃO DE ADVOCACIA PÚBLICA como membro colaborador o advogado - HALISSON SILVA DE BRITO - OAB/BA. nº 29.480.
Pública-pp.

Salvador, 21 de maio de 2012

SAUL QUADROS FILHO
Presidente



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – Pleno

Processo nº

Objeto: Inexigibilidade de licitação pela administração pública para a contratação direta de advogados

Interessado: Alberto Zacarias Torón e outros

Cuidam os presentes autos de solicitação trazida a este Egrégio Conselho Federal da OAB pelo eminente Conselheiro, hoje Segundo Secretário da Mesa Diretora desta Casa, Alberto Zacarias Torón, acompanhado de outros colegas advogados, acerca da possibilidade de contratação direta de advogado por entes da administração pública, inexigido o processo licitatório.

Sobre o tema licitação, fundante da moralidade no trato e manuseio dos negócios públicos, a Constituição Federal de 1988 dispõe, respectivamente, nos arts. 22, XXVII, 37, XXI, e 173 § 1º, *verbis*:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;”

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

"Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: I - sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade; II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários; III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública; IV - a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários; V - os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores."

A matéria, como sabido, foi regulamentada pela Lei nº 8.666/93, cujos arts. 13 e 25 assim se pronunciam:

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. § 1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração. § 2º Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei. § 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato."

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

Por sua vez, por ainda pertinente, o Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94), determina, em seu art. 34, IV, que "Constitui infração disciplinar angariar ou captar causas, com ou sem intervenção de terceiros."



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

Já o art. 5º do Código de Ética e Disciplina da OAB preceitua que "O exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização." O art. 7º, em seguida, arremata a questão: "É vedado o oferecimento de serviços profissionais que impliquem, direta ou indiretamente, inculcação ou captação de clientela."

Agora, podemos enfrentar o mérito deste processo administrativo.

A questão central cinge-se à natureza singular da prestação de serviços profissionais advocatícios. Submeter-se-iam os mesmos às regras gerais licitatórias ou seriam eles inerentes aos dispositivos que as excepcionam?

A Ordem dos Advogados do Brasil, por seu órgão máximo, este Egrégio Conselho Federal, em sessão plenária realizada a 9 de dezembro de 2002, enfrentou o tema e aprovou, à unanimidade, parecer do Ilustre Conselheiro Federal Sérgio Ferraz que, atendendo à Consulta do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo, no Processo nº 0034/2002/COP, cuja conclusão caminhou na seguinte linha objetiva:

"A contratação direta, pela Administração Pública, sem licitação, pois, (aqui legalmente inelutável), de advogado, sobre não infringir o artigo 132 da Constituição Federal, e a Lei 8.888/93, representa, nos quadros de singularidade subjetiva e objetiva, aqui traçados, valioso reforço à atividade administrativa e ao interesse público."¹

No mesmo opúsculo, Ferraz cita, para fundamentar a tese que defende, entre outros, acórdão do STF, no RHC 72.830-8-RO, aqui com trecho colacionado, por oportuno, com o seguinte teor:

"Acrescenta-se que a contratação de advogado dispense licitação, dado que a matéria exige, inclusive, especialização, certo que se trata de trabalho intelectual, impossível de ser aferido em termos de preço mais baixo. Nesta linha, o trabalho de um médico operado. Imagine-se a abertura de licitação para a contratação de um médico cirurgião para realizar cirurgia num servidor. Esse absurdo somente seria admissível numa sociedade que não sabe conceituar valores. O mesmo pode ser dito em relação ao advogado, que tem por missão defender interesses do Estado, que tem por missão a defesa da *res publica*." (Relator Ministro Carlos Velloso)

Frise-se, neste momento da *ratio* que preside este voto, que a discussão que tem animado doutrinadores e membros de órgãos administrativos, tanto de advocacia pública quanto responsáveis pela apreciação de contas públicas, bem assim órgãos do Ministério Público e jurisdicionais, aponta, fundamentalmente, para dois elementos essenciais à balla. O primeiro diz respeito à natureza singular da prestação de serviços profissionais advocatícios. O segundo, a suscitar maior polêmica ainda, concernente à sua eventualidade ou continuidade regular por certo prazo.

¹ Ferraz, Sérgio. *Contratação de Serviços de Advocacia pela Administração Pública*. Brasília: OAB, Conselho Federal, 2003, p. 10.



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasil - OAB

Aqui, parece caber, de forma definitiva, a reafirmação de uma verdade insofismável que contrasta com posições históricas, com todas as vérias, equivocadas de cortes de contas pátrias, tais quais o TCU e alguns TCEs (o do Estado do Rio de Janeiro e o de São Paulo, por instância²), segundo a qual a singularidade da prestação de serviços advocatícios em nada inviabiliza a competição, necessária ao processo licitatório, este efetivador do princípio da isonomia e, em última análise, da eficácia vertical dos direitos e garantias fundamentais egressos da Carta Outubrina. Em boa verdade, uma coisa nada tem a ver com a outra. Pelo princípio da especialidade, a inexigibilidade, no caso em exame, pela singular natureza da prestação de serviços, se impõe como ressalva à regra da competição, norteadora das licitações.

Por fim, cito recente decisão do STF, em sede de *habeas corpus* (HC.88198-9-PR, Relator Min. Sepúlveda Pertence), segundo o qual: 1. A presença dos requisitos de notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho a ser contratado, permite concluir pela inexigibilidade da licitação para a contratação dos serviços de advocacia; 2. Extrema dificuldade da licitação de serviços de advocacia, dada a incompatibilidade com as limitações éticas e legais da profissão (Lei 8.906/94, art. 34, IV; Código de Ética e Disciplina da OAB, art. 7º).

Destacam-se os seguintes trechos que enfatizam o teor do precedente acima posto:

"Poupo-me, aqui, de outras considerações sobre a extrema dificuldade da licitação de serviços de advocacia, dada a série de empecilhos que a ética profissional do advogado, em particular – e dos profissionais liberais em geral –, veda o que o Estatuto da OAB chama – pelo menos no meu tempo chamava (L. 4.215/63, art. 83) –, de qualquer atitude tendente à captação de clientela."

"Se é para oferecer antes um trabalho profissional para que, entre os concorrentes, a administração escolha um, seria uma licitação paradoxal: ela começaria pela execução do trabalho."

Se for para disputar preço, parece de todo incompatível com as limitações éticas e mesmo legais que a disciplina e a tradição da advocacia trazem para o profissional."

Nos debates acerca do assunto travados entre os insígnis Ministros da Suprema Corte, assim se reportou o Min. Carlos Ayres Brito: "Inexistindo competidores em função do bem jurídico requestado pela pública Administração, inviabilizada fica a licitação. (...) Magnífico voto."

Descabe, assim, falar-se de competição – instituto típico do sistema capitalista e de viés mercantil – quando o Código de Ética e Disciplina da OAB veda expressamente, como citado ratro, qualquer procedimento de mercantilização da atividade advocatícia.

Desse modo, inexige-se qualquer processo licitatório para a contratação de serviços profissionais de natureza advocatícia pela Administração Pública, exercível tão-somente pelos

² Por essa compreensão, que aqui se contesta com veemência, ainda que preenchidos os requisitos da singularidade e da notória especialização, se houver viabilidade de competição, licitar far-se-á imprescindível.



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

habilitados causídicos, observada a regra constitucional insita no art. 5º, XIII ("é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer." E sem desobediência ao exigido no mesmo diploma constitucional para as práticas da advocacia pública, de exercício reservado (CF, artigos 131 e 132).

É como voto.

À Superior apreciação dos Ilustres pares deste Conselho Federal da OAB.

Sala de Sessões do Pleno, Brasília, em 8 de dezembro de 2008.

Jorge Hélio Chaves de Oliveira, Conselheiro Federal (CE)



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que o Dr. HALISSON SILVA DE BRITO, inscrito na OAB/BA 29.460, portador do CPF/MF sob o nº 012.386.945-51, residente na Rua dos Pintassilgos, nº 212, Ap.903, Ilha de Crista, Imbui, Salvador - Bahia, CEP.: 41.720-030, presta serviços de consultoria jurídica especializada a esta Entidade Sindical desde o ano de 2009, com abrangência nas áreas do Direito Constitucional e Administrativo, a seguir discriminadas:

- Solução de litígios na área do direito público em geral como: (mandados de segurança, ações cautelares, ações de cobrança indenizatórias, dentre outras); Direito Trabalhista; Direitos Previdenciários, etc.
- Análise das Minutas dos Projetos de Lei, tendo como objeto os Profissionais do Magistério, bem como a revisão do Plano de Cargos e Salário e Estatuto do Magistério.

Gandu, 27 de julho de 2015

Alice Araújo Pereira
Alice Araújo Pereira

Presidenta



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

ESTADO DA BAHIA - CNPJ/MF: 13.825.492/0001-04

Praça Raimundo José de Almeida nº 01, Centro, CEP 45.490-000, Laje-BA - Fone/Fax (75) 3662-2112

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE LAJE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.825.492/0001-04, situada à Praça Raimundo José de Almeida, atesto que a empresa BRITO & SAMPAIO CONSULTORIA JURIDICA E ADVOCACIA; CNPJ: 17.325.393/0001-06, estabelecida na Rua Fernandes Barreto, 104 - D, Centro, Ubaltra - BA, CEP: 45.310-000 prestou serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, conforme relacionados abaixo:

PROCESSO	<u>PROCESSO Nº 1017/2013</u>
CONTRATO	<u>Nº 003/2014</u> No período de 02/01/2014 a 31/12/2014.
OBJETO	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Trabalhista, Previdenciário e Tributário.

Atestamos que os produtos foram entregues satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desaboneem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Laje - BA, 02 de janeiro 2015.

Secretário de Administração e Finanças.
Lindomar Ferreira da Silva





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

ESTADO DA BAHIA - CNPJ/MF 13.825.492/0001-04

Praça Raimundo José de Almeida n.º 03, Centro, CEP 45.400-000, Laje-BA - Fone/Fax (75) 3663-2112

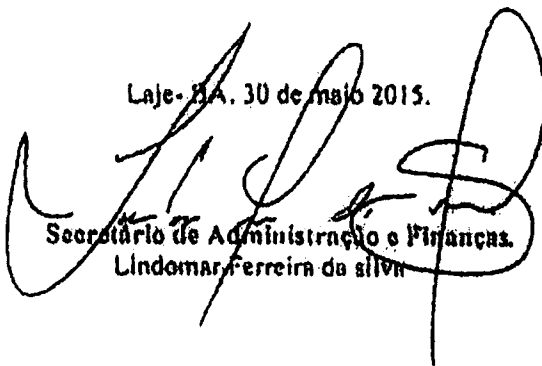
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE LAJE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.825.492/0001-04, situada à Praça Raimundo José de Almeida, atesto que a empresa BRITO & SAMPAIO CONSULTORIA JURIDICA E ADVOCACIA; CNPJ: 17.325.393/0001-06, estabelecida na Rua Fernandes Barreto, 104 - D. Centro, Ubaíra - BA, CEP: 45.310-000 prestou serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, conforme relacionados abaixo:

PROCESSO	<u>PROCESSO N.º 828/2014</u>
CONTRATO	<u>N.º 017/2015</u> No período de 02/01/2015 a 30/05/2015.
OBJETO	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Trabalhista, Previdenciário e Tributário.

Atestamos que os produtos foram entregues satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Laje-BA, 30 de maio 2015.



Secretário de Administração e Finanças.
Lindomar Ferreira da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

ESTADO DA BAHIA - CNPJ/MF: 13.825.492/0001-04

Praça Raimundo José de Almeida nº 01, Centro, CEP 45.400-100, Laje-BA - Fone/Fax (75) 3662-2112

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE LAJE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.825.492/0001-04, situado à Praça Raimundo José de Almeida, atesto que a empresa **BRITO & SAMPAIO CONSULTORIA JURIDICA E ADVOCACIA**; CNPJ: 17.325.393/0001-06, estabelecida na Rua Fernandes Barreto, 104 - D. Centro, Ubaíra - BA, CEP: 45.310-000 prestou serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, conforme relacionados abaixo:

PROCESSO	<u>PROCESSO N° 263/2013</u>
CONTRATO	<u>N° 003/2014</u> No período de 02/01/2013 a 31/12/2013.
OBJETO	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Trabalhista, Previdenciário e Tributário.

Atestamos que os produtos foram entregues satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Laje, BA, 02 de janeiro 2014.


Secretário de Administração e Finanças.
Lindomar Ferreira da Silva

Decretos

DECRETO Nº. 887/2012

Nomeia o Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde de Vera Cruz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, no uso de suas atribuições legais, Lei nº. 572/2001, 692/02 e 682/05, Lei Orgânica do Município, e demais Legislação pertinente,

DECRETA

Art. 1º - NOMEIA O Sr. HALISSON SILVA DE BRITO, para o Cargo de Assessor Jurídico - Símbolo CC3 do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde de Vera Cruz.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02.01.2012.

Vera Cruz/BA, 13 de janeiro de 2012.

Antonio Mágnio de Souza Filho
Prefeito de Vera Cruz



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o advogado **HALISSON SILVA DE BRITO**, inscrito na OAB/BA 29.460, com escritório profissional na Avenida Tancredo Neves, nº 274, Centro Empresarial Iguatemi, Bloco "A", sala 836, Caminho das Árvores, Salvador - Bahia é nosso advogado na área de Direito Público, em especial nos assuntos relativos ao Direito Administrativo (licitações, contratos e Processo Administrativo), Trabalhista e Tributário, desde 01 de junho de 2011.

Maragogipe - Bahia, 31 de março de 2012.


Sílvio José Santana Santos

Prefeito





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
PRADA RAYCY MAGALHÃES - BA - FONE: (76) 3435-1189 - CEP: 48450-000 - CIPÓ - BAHIA
CNPJ: 13.208.936/001-95 E-mail: prefeitura@cipobahia.com.br

DECRETO Nº 1085/2010

*Nomear ocupante de cargo comissionado e
dá outras providências.*

PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, Estado da Bahia, usando das atribuições legais
que lhe confere a legislação em vigor e, considerando a necessidade do Serviço Público e
da Administração.

DECRETA:

- Art. 1º - Nomear o Sr. **HALISSON SILVA DE BRITO**, para o cargo em comissão de Procurador Adjunto deste município.
- Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Cipó, 07 de maio de 2010.

JAILTON FERREIRA DE MACEDO
Prefeito Municipal

De acordo com o Artigo 08,
parágrafo único do Dec. 03935,
de 08/09/79, autentico esta
Fotocópia, após ser do documento
original que me foi apresentado.
Por ser verdade Dou Fº e Assino.
CIPÓ - BA, 23/05/12

Francisco de Assis Lima
Chefe do Gabinete do Prefeito Dec: 004/07




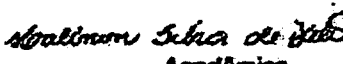
Universidade Anhanguera-Uniderp

CERTIFICADO

Certificamos que **Hálisson Silva de Brito**, portador do RG 0884438171 e CPF 01238694551, concluiu o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **Direito Municipal**, com Formação para o Magistério Superior, na área do Direito, aprovado pela Resolução n.º 094/CONEPE/2008 e Resolução n.º 003/CONSU/2009, bem como nos termos da Resolução n.º 01/07/CNE, realizado no período compreendido entre abril 2009 e abril 2010 com carga horária de 435 (quatrocentas e trinta e cinco) horas de atividades teóricas e práticas.

Campo Grande - MS, 23 de janeiro de 2012.


Prof. Dr. Luciana Paes de Andrade
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação


Hálisson Silva de Brito
Acadêmico


Prof. Dr. Guilherme Marback Neto
Reitor



Márcio Sava de Brito

Disciplinas	Carga horária	Frequência	Nota	Resultado final	Professor(es)	Função
Aplicação Prática	60	100%	9,5	Aprovado	Marcílio Zamboni	Docente
Diagnóstico Metodológico Curricular	45	100%	8,5	Aprovado	Fernando César	Docente
Didática Teórica, Prática e Planejamento	60	100%	7,5	Aprovado	Zelia Lúcia Rodrigues	Docente
Fundamentos Metodológicos em Ação	45	100%	8,0	Aprovado	Rafaela de Oliveira Lima Freire	Docente
Linguagem, Contextos e Práticas	75	90%	9,0	Aprovado	Marta Helena Simões Di Pietro	Docente
Metodologia de Pesquisas Acadêmicas	30	100%	10,0	Aprovado	Thiago de Almeida Lima	Monitor
Metodologia do Ensino Superior	45	100%	10,0	Aprovado	Henrique Augusto Espinola	Monitor
Prática do Trabalho e Desenvolvimento Ambiental	75	100%	8,0	Aprovado	Luís Manoel Rodrigues Pires	Docente
Trabalho de Conclusão de Curso			9,0	Aprovado		

Carga horária total: 435 Média das Disciplinas: 8,8
 Trabalho de Conclusão de Curso: 9,8
 Média das Disciplinas + (Trabalho de Conclusão de Curso) / 2 = 8,9

Instituição do Ensino Superior que está devidamente credenciada no Ministério da Educação - MEC, por meio de Portaria nº 4.083/05

Título de Trabalho de Conclusão de Curso: "APONTAMENTOS SOBRE A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ESTADO".

Sistema de Avaliação
 Grau 0 (zero) a 10 (dez)
 Grau mínimo para aprovação: 7 (sete)
 Frequência mínima: 75% por disciplina

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
 CERTIFICADO REGISTRADO Nº 14
 LIVRO SLS 14 EM 20/12/21

SECRETARIA GERAL

UNIDERP
 Universidade Anhanguera - Unidelo



Fundação
Escola de
Administração
da UFBA




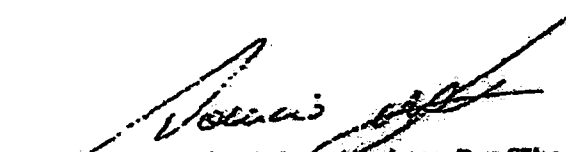
Certificado

Certificamos que **HALISSON SILVA DE BRIO** participou do Curso de Extensão em Licitação e Contrato Administrativo, promovido pela Fundação Escola de Administração da Universidade Federal da Bahia, por iniciativa do Núcleo de Extensão em Administração, - NEA, realizado no período de 06 a 20 de junho de 2011, com carga horária de 24 horas.

Frequência: 75%

Salvador, 20 de junho de 2011.


Prof. Ms. Luís Marques de Andrade Filho
Superintendente do FEA


Prof. Dr. Horácio Nelson Mazonetto Filho
Coordenador do Núcleo de Extensão

FORDE - E PROGRESS



FÓRUM BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

O Direito Público em Debate

CERTIFICADO

A Ciclo-Renovando Conhecimento e o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por intermédio da Escola de Contas Conselheiro José Amado Nascimento, certificam que

HALISSON SILVA DE BRITO

participou do Fórum Brasileiro de Direito Administrativo, no Município de Aracaju - SE, nos dias 07 e 08 de abril de 2011, com carga horária de 20 horas.

Dr. Tiago Flackie
Coordenador Científico

Carlos Afonso Sobral de Souza
Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe
Diretor da Escola de Contas Conselheiro José Amado Nascimento - ECDJAN



Processo: 16386e21 - Doc: 83 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2021 16:33:25. FRANCISCO DE ASSIS LIMA
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 37ec4b8b-b59c-4eb9-9732-42ae067ddc02

FRANCISCO DE ASSIS LIMA

PROGRAMAÇÃO

QUINTA-FEIRA: DIA 07/04/2011

08:00 - Credenciamento

08:30 às 09:00 - Cerimônia de Abertura

Profa. Luciana
Direção Complementar: Temas Polêmicos e Participativas

09:30 - Início das aulas

09:30 às 10:30 - Tema: Democracia de Participação e a Interação Administrativa
Café e almoço
O Contexto da Constitucionalidade dos Atos Normativos editados pelo Poder Executivo.

Enfiteonária
Núcleo Compositivo de Apoio da Impriedade Administrativa à Lei da Jurisprudência dos Tribunais Superiores

10:30 às 11:30 - Exatidão da Jurisprudência

12:30 às 13:30 - Intervalo de almoço

14:30 às 15:30 - Final de aula de Direito

Profa. Verônica Sobrinho
Poder-Jurídico Geral de Ciência dos Tribunais do Contm
Jornal: Senso Comum
Poder-Jurídico Geral de Ciência dos Tribunais do Contm
e Legislação

16:30 às 18:45 - Final de aulas Fundamentais

Barragem de Contm
Estabelecimento do Estado Democrático: A Normatização Jurídica e os Direitos Fundamentais

Profa. Verônica Sobrinho
Lei de Responsabilidade e Política dos Direitos Sociais e a Política em torno da assim chamada Reserva do Possível

18:45 às 19:15 - Intervalo e jantar de confraternização

17:30 às 18:15 - Final de aulas Fundamentais e Práticas

Profa. Verônica Sobrinho
Direito Fundamentais ao Mercado de Seguros

18:15 às 19:15 - Senado de trabalhos e encerramento das aulas

SEXTA-FEIRA: DIA 08/04/2011

08:30 às 10:30 - Exatidão da Lei nos Relativos Jurídicos e Normas Processuais
Mecanismos Processuais do Poder
Os Elementos Jurídicos do Decurso de Tempo no Processo Administrativo e nos Contratos Administrativos
Poderes Administrativos

Direito Contm
Os Direitos do Direito Constitucional Contemporâneo

10:30 às 11:30 - Intervalo de almoço

11:30 às 12:30 - Final de aulas Fundamentais e Práticas
Resumo de Direito Administrativo
Atividade Prática de Direito Administrativo

Resumo de Direito
O Poder de Polícia e a Responsabilidade da Administração Pública

12:30 às 13:30 - Intervalo de almoço

14:30 às 15:30 - Final de aulas Fundamentais e Práticas

Profa. Verônica Sobrinho
Paradigma Crítico do Processo Administrativo Disciplinar

Profa. Verônica Sobrinho
Apresentação Especial do Servidor Público: a Jurisprudência do STF e sua Aplicação Prática

15:30 às 16:30 - Final de aulas Fundamentais

Atividade Prática de Direito
Jurisprudência dos Tribunais Públicos e a Eficácia Tutelar Jurisdicional

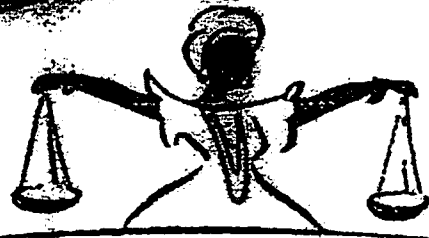
Direito Administrativo
Jurisprudência dos Tribunais e Democracia

16:30 às 17:30 - Intervalo de almoço

17:30 às 18:30 - Final de aulas Fundamentais e Práticas

Profa. Verônica Sobrinho
Café e almoço
Constituição, Direitos Sociais e Cidadania

18:30 às 19:15 - Senado de trabalhos e encerramento das aulas



XI Congresso Brasileiro de Direito do Estado

18, 19 e 20 de maio de 2011 - Salvador - Bahia

O Instituto Brasileiro de Direito Público - IBDP certifica que

HALISSON SILVA DE BRITO

participou do XI Congresso Brasileiro de Direito do Estado, realizado nos dias
18, 19 e 20 de maio de 2011, em Salvador-BA, totalizando carga horária de 36h/aula.

Salvador, 20 de maio de 2011

Prof. Paulo Modesto
Coordenação Científica





Programação

10:00 - 12:00	CONFERÊNCIAS DE ABERTURA
12:00 - 14:00	INTERVALO PARA ALMOÇO
14:00 - 16:00	TEMA CENTRAL: PRESTIÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE - DIREITOS DOS USUÁRIOS E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
16:00 - 18:00	INTERVALO PARA CAFÉ
18:00 - 19:00	TEMA CENTRAL: REINVENÇÃO, INOVAÇÃO E NEGOCIO COLETIVO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
19:00 - 21:00	INTERVALO PARA CAFÉ
21:00 - 23:00	TEMA CENTRAL: GUERNA FISCAL, NEUTRALIDADE FISCAL E DISTRIBUIÇÃO

18 MAIO
(quarta-feira)
ADMINISTRATIVO

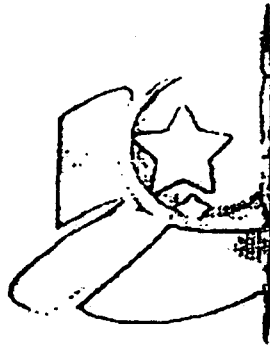
10:00 - 12:00	CONFERÊNCIAS DE ABERTURA
12:00 - 14:00	INTERVALO PARA ALMOÇO
14:00 - 16:00	TEMA CENTRAL: PROCESSO TRIBUTÁRIO, ÔNUS DA PROVA E PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL
16:00 - 18:00	INTERVALO PARA CAFÉ
18:00 - 19:00	TEMA CENTRAL: GUERNA FISCAL, NEUTRALIDADE FISCAL E DISTRIBUIÇÃO

19 MAIO
(quinta-feira)
TRIBUTÁRIO

10:00 - 12:00	CONFERÊNCIAS DE ABERTURA
12:00 - 14:00	INTERVALO PARA ALMOÇO
14:00 - 16:00	TEMA CENTRAL: DÍVIDA MORAL COLETIVA E MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVA
16:00 - 18:00	INTERVALO PARA CAFÉ
18:00 - 19:00	CONFERÊNCIAS DE ENCERRAMENTO

20 MAIO
(sexta-feira)
CONSTITUCIONAL

Carga Horária de 36h/aula
Frequência: 100%



IV CONGRESSO BRASILEIRO DE
CONTROLE PÚBLICO

23, 24 e 25 de Novembro de 2011 | Aracaju, Sergipe
Combate à Corrupção e Novos Paradigmas do Controle

O Instituto Brasileiro de Direito Público - IBDP certifica que

HALISSON SILVA DE BRITO

participou do IV Congresso Brasileiro de Controle Público, realizado nos dias
23, 24 e 25 de novembro de 2011, em Aracaju-SE, totalizando carga horária de 30h/aula.

Aracaju, 25 de novembro de 2011

Prof. Paulo Modesto
Coordenação Científica





08:00 - 09:00	CREDENCIAMENTO
08:00 - 12:00	CONFERÊNCIAS DE ASSUNTOS
09:00 - 12:00	CONFERÊNCIAS DE ASSUNTOS
12:00 - 14:00	INTERVALO PARA ALMOÇO
14:00 - 16:30	TEMA CENTRAL: NOVAS PERSPECTIVAS PARA O CONTROLE PÚBLICO
16:30 - 17:00	RETORNO PARA CASA
17:00 - 19:30	TEMA CENTRAL: CONFERÊNCIAS PÚBLICAS, POSSIBILIDADES E DESAFIOS
09:00 - 12:00	CONFERÊNCIAS DE ASSUNTOS
12:00 - 14:00	INTERVALO PARA ALMOÇO
14:00 - 16:30	TEMA CENTRAL: NOVAS PERSPECTIVAS PARA O CONTROLE PÚBLICO
16:30 - 17:00	RETORNO PARA CASA
17:00 - 19:30	TEMA CENTRAL: CONFERÊNCIAS PÚBLICAS, POSSIBILIDADES E DESAFIOS

23 novembro

09:00 - 12:00	TEMA CENTRAL: ÉTICA PÚBLICA, COMARTE À CORRUPÇÃO E O CONTROLE
12:00 - 14:00	INTERVALO PARA ALMOÇO
14:00 - 16:30	TEMA CENTRAL: CONTROLE DO FOMENTO E DA ATIVIDADE EMPRESARIAL NA ÁREA DE SAÚDE
16:30 - 17:00	RETORNO PARA CASA
17:00 - 19:30	TEMA CENTRAL: LICITAÇÕES E CONTROLE PÚBLICO SOBRE AS RESPOSTAS CONTRATUAIS E OBRAS PÚBLICAS
09:00 - 12:00	CONFERÊNCIAS DE ASSUNTOS
12:00 - 14:00	INTERVALO PARA ALMOÇO
14:00 - 16:30	TEMA CENTRAL: CONTROLE DO FOMENTO E DA ATIVIDADE EMPRESARIAL NA ÁREA DE SAÚDE
16:30 - 17:00	RETORNO PARA CASA
17:00 - 19:30	TEMA CENTRAL: LICITAÇÕES E CONTROLE PÚBLICO SOBRE AS RESPOSTAS CONTRATUAIS E OBRAS PÚBLICAS

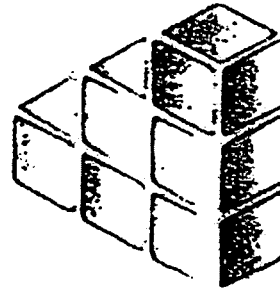
24 novembro

09:00 - 12:00	CONFERÊNCIAS DE ASSUNTOS
12:00 - 14:00	INTERVALO PARA ALMOÇO
14:00 - 16:30	TEMA CENTRAL: CONTROLE DO FOMENTO E DA ATIVIDADE EMPRESARIAL NA ÁREA DE SAÚDE
16:30 - 17:00	RETORNO PARA CASA
17:00 - 19:30	TEMA CENTRAL: LICITAÇÕES E CONTROLE PÚBLICO SOBRE AS RESPOSTAS CONTRATUAIS E OBRAS PÚBLICAS
09:00 - 12:00	CONFERÊNCIAS DE ASSUNTOS
12:00 - 14:00	INTERVALO PARA ALMOÇO
14:00 - 16:30	TEMA CENTRAL: CONTROLE DO FOMENTO E DA ATIVIDADE EMPRESARIAL NA ÁREA DE SAÚDE
16:30 - 17:00	RETORNO PARA CASA
17:00 - 19:30	TEMA CENTRAL: LICITAÇÕES E CONTROLE PÚBLICO SOBRE AS RESPOSTAS CONTRATUAIS E OBRAS PÚBLICAS

25 novembro

Carga Horária de 30 horas

Certificado de Apreciação



XIV FÓRUM BRASIL DE DIREITO



HALISSON SILVA DE BRITO

Participou, na condição de CONGRESSISTA, do XIV FÓRUM BRASIL DE DIREITO, durante os dias 27 e 28 de Março de 2015, no Fiesta Convention Center - Salvador - BA, evento realizado pela Múltipla Difusão do Conhecimento. O evento totalizou uma carga-horária de 19 horas, conforme programação apresentada no verso deste certificado.

Francisco Salles

Coordenador Geral do Evento,
Presidente da Faculdade Baiana de Direito
e Diretor Executivo do CERS - Cursos Online.

Daniel Keller

Coordenador Científico do Evento,
Advogado Criminalista e Professor
de Direito Penal

Realização:



PROGRAMAÇÃO

08:30 CREDENCIAMENTO
09:00 SOLEMNIDADE DE ABERTURA
09:30 CONFERÊNCIA DE ABERTURA
ROGÉRIO GRECO - "CRIMES PASSIONAIS"
10:00 INTERVALO E SESSÃO DE AUTÓGRAFOS
10:30 PAINEL DE OPORTUNIDADE ADMINISTRATIVA
JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO -
"PROIBIÇÃO ADMINISTRATIVA E DIGNIDADE SOCIAL"
ROGÉRIO SANCHES - "CONDIÇÕES ASPECTOS RELEVANTES DA TUTELA
PENAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA"
11:00 INTERVALO E SESSÃO DE AUTÓGRAFOS
11:30 CONFERÊNCIA DIREITO CONSTITUCIONAL
PEDRO LENZA - "DIREITO À VIDA: DIREITO FUNDAMENTAL
ABSOLUTO"
12:00 SESSÃO DE AUTÓGRAFOS E INTERVALO PARA ALMOÇO
13:00 CONFERÊNCIA DIREITO CIVIL
CARLOS ROBERTO CORREIA - "REFLEXOS NO DIREITO CIVIL DAS
INDICAÇÕES DO CÔRPO DE PROCESSO CIVIL"
13:30 INTERVALO E SESSÃO DE AUTÓGRAFOS
14:00 PAINEL DIREITO E PROCESSO PENAL
ENGRANDO FACELLI - "LIMITES DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO
PENAL E PROCESSUAL PENAL"
FABY LOPES JR - "A CRISE DO SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR
E AS INFLUÊNCIAS DO MOVIMENTO POLICIAL NA PRODUÇÃO PROBATÓRIA"
14:30 DEBATES E PERGUNTAS DO PÚBLICO
15:00 INTERVALO E SESSÃO DE AUTÓGRAFOS
15:30 TEMA DE DISCUSSÃO - "O TERRORISMO E A RELATIVIZAÇÃO DOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS: A GARANTIA AO DEBIDO PROCESSO LEGAL EM DEBATE"
EXPOSITORES: THIAGO CARVALHO, FERNANDA BARZANZANO E
FABRICA CERQUEIRA
16:00 DEBATES E PERGUNTAS DO PÚBLICO
16:30 SESSÃO DE AUTÓGRAFOS E ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS.

08:30 PAINEL DIREITO PENAL - GARANTISMO PENAL
DANTELL KELLER - "SOBERANIA NACIONAL E DIGNIDADE DA
PESSOA HUMANA: REFLEXOS SOBRE A APLICAÇÃO DA PENA DE
MORTE NO EXTERIOR"
FÁBIO ROQUE - "LEGISLAÇÃO DE DÍGAS POR CONFORMAÇÃO
CONSTITUCIONAL NA JURISPRUDÊNCIA DO STF."
10:00 INTERVALO E SESSÃO DE AUTÓGRAFOS
10:30 PALESTRA ESPECIAL
WILLIAM DOUGLAS - "AS LEIS DO SUCESSO NA CARREIRA
JURÍDICA"
10:45 INTERVALO E SESSÃO DE AUTÓGRAFOS
11:00 PAINEL DIREITO ADMINISTRATIVO - AGENTES PÚBLICOS
IRENE ROCHA - "REQUISITOS DE INGRESSO NO SERAÇO
PÚBLICO: INDICAÇÕES LEGISLATIVAS E JURISPRUDENCIAIS"
MATEUS CARVALHO - "REGIME PREVIDENCIÁRIO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS APÓS A MP 648/2016"
11:30 DEBATES E PARTICIPAÇÃO DO PÚBLICO
12:00 SESSÃO DE AUTÓGRAFOS E INTERVALO PARA ALMOÇO
13:00 PAINEL DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO
MARCIO MONTENEGRO - "AS SENTENÇAS ADITIVAS NA
JURISPRUDÊNCIA DO STF"
EDUARDO GALDINO - "AS INSCRIÇÕES TRIBUTÁRIAS E OS
RELEVANTES POSICIONAMENTOS JURISPRUDENCIAIS"
13:30 DEBATES E PERGUNTAS DO PÚBLICO
14:00 INTERVALO E SESSÃO DE AUTÓGRAFOS
14:30 PREMIAÇÃO DO CONCURSO DE ARTIGOS
15:00 CONFERÊNCIAS DE ENCERRAMENTO
MAGDA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO - "ASPECTOS RELEVANTES
DO REGIME OPORTUNIDADE DE CONTRATAÇÕES"
ADA PELLEGINI GRIMOVER - "O NOVO PROCESSO PARA
CONFLITOS DE INTERESSE PÚBLICO"
16:00 SESSÃO DE AUTÓGRAFOS E ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS.

Certificado

JML Consultoria & Eventos confere o presente certificado a

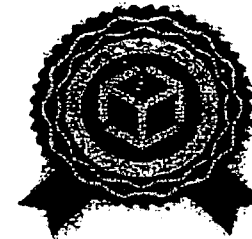
Halisson Silva de Brito

Pela participação no Curso Completo: LICITAÇÕES PÚBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, realizado em Curitiba. PR
nos dias 22, 23 e 24 de Abril de 2013.

Curitiba, 24 de Abril de 2013.



Julietta Mendes
Julietta Mendes Lopes Vareschini
Diretora





EXCELÊNCIA EM SOLUÇÕES JURÍDICAS

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- I - Passo a passo da licitação;
- II - Termo de referência;
- III - Atribuições e responsabilidades dos agentes envolvidos no processo;
- IV - Sistema de Registro de Preços;
- V - Contratação Direta;
- VI - Gestão e Fiscalização dos Contratos;
- VII - Alterações contratuais.

CARGA HORÁRIA:

24 horas

PALESTRANTE:

GUSTAVO CALIXTO HERNES

Advogado e Administrador de Empresas. Alua nacionalmente como palestrante, consultor e assessor organizacional nas áreas de licitação pública, redação, gestão, fiscalização e auditoria de contratos com terceiros, planejamento e avaliação de processos terceirizados e terceirizados, prevenção de riscos, redução e prevenção de passivo trabalhista, bem como na normatização e materialização de procedimentos de contratação e gestão. Diretor da AUGURE Desenvolvimento Empresarial Ltda. Coordenador do Núcleo de Estudos sobre Licitações e Contratos Administrativos do Instituto Nacional de Gestão Pública - INGEF. Foi professor no curso de graduação em Direito da Universidade Luterana do Brasil - ULBRA/RS por 14 anos. Foi professor no curso de graduação em Administração da Escola Superior de Propaganda e Marketing 4 - ESPM/RS. Palestrante e facilitador de diversos treinamentos abertos e fechados relacionados com temáticas de contratação e gestão de contratos, incluindo licitações, contratos e projetos básicos, em diversas organizações, dentre as quais destacam-se: Agência do Estado do Espírito Santo, Banco do Brasil, Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANERGSUL, Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEEL, Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, DELL, EMBRAER, INFRAERO, ITAIPU Binacional, PETROBRAS, SEBRAE, SENAC, SUBGÁS, TELEFÔNICA, TRENSURB S.A., Tribunal de Contas da União - TC, Tribunal de Justiça da Bahia, de Rondônia, e de Santa Catarina, Tribunais Regionais Eleitorais da Bahia, São Paulo, Rio de Janeiro, Maranhão, Tocantins e Paraíba, Tribunal Superior Eleitoral, Universidade Federal do Pará, e outras. Autor de diversos artigos publicados e co-autor dos livros "Gerenciamento de Contratos na Administração Pública", publicado pela Editora Malton Books em 1998 e já esgotado e do livro "Subsídios para Contratação Administrativa", publicado pela Ingop Editora, já com 2ª edição esgotada, de 2011 e em nova linha editorial ampliada, subdividida e atualizada publicada em 2012.


Certificado

A Zênite Informação e Consultoria S.A. confere o presente certificado a

Halisson Silva de Brito

pela participação no **Seminário Nacional "Obras e serviços de engenharia – Polêmicas e novidades de acordo com a Lei nº 8.666/93 e o RDC"**, realizado nos dias 2 e 3 de dezembro de 2013, em São Paulo/SP.

Curitiba, 3 de dezembro de 2013.


Anadriça Vicente de Almeida
Diretora de Capacitação e Aperfeiçoamento







SEMANÁRIO NACIONAL

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA -- POLÊMICAS E NOVIDADES DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93 E O RDC 2 E 3 DE DEZEMBRO DE 2013 x SÃO PAULO/SP

PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO

- Importância do planejamento para o sucesso do empreendimento
- Conexão a importância dos projetos básico e executivo
- Projetos de sustentabilidade ambientais nas contratações de obras - Decreto nº 7246/2 e 8119/1618
- Sustentabilidade em quantidades variáveis - Alegria de engenharia
- Projeto básico como corrigido para a execução da obra
- Definição do projeto executivo para a execução da obra
- Importâncias - Elaboração de projetos, elaboração da obra e fiscalização do governo

ORÇAMENTO E BDI

- A estrutura do orçamento das obras - O que compõe os custos diretos e os indiretos
- Parâmetros que compõem o BDI
- Verificação do BDI de acordo com a natureza da obra
- BDI fixo para fornecimento de materiais
- Custos de mobilização, administração, administração e custos da obra
- Exatidão do BDI e do CIL - Novas técnicas e novos contextos em andamento
- Redução de preços para elaboração do orçamento - SIVM e SICO e LIDVZB3
- Justificativas para a não observância do SIVM e SICO
- Elaboração do orçamento - fontes comuns e tipo de planilha - Como está?
- Definição dos critérios de sustentabilidade dos preços - Preço máximo e mínimo e BDI máximo e mínimo

- Omissão de pagamento - Haver desconto antes sobre tabela de preços fixos - SIVM - Ocorrência

PRELIMINAR E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- Obras e serviços de engenharia e preço
- Cobertura do SRP para o conhecimento de obras de engenharia

MANUTENÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- O que é e o que não pode ser exigido para a contratação de qualificação técnica

- Características técnicas, operacionais e profissionais - Como demonstrar
- Definição de metas de melhor educação e valor significativo

- Limitação fixa sobre o número de estados
- Exigência de atendimento com quantidades mínimas - Capacidades técnicas, operacionais e profissionais

- Apresentação de estados de serviços em andamento
- Exigências de governo de obrigações junto ao CREA
- Exigências de visto do registro pelo CREA do local da prestação de serviços

- Responsabilidade de manter registros entre o profissional responsável técnico e a empresa executora
- Responsabilidade de registros técnicos - Formas de comprovação
- Exigência de atualização ISO 9000 e PQC-11 Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Construção (Habitação)

REGIMENS DE PRECATORIO E MEDIÇÃO DO CONTRATO

- Regimes de precatório - Estruturados por preço global e unidade e preço

- Mecanismos alternativos para a medição da obra
- Estrutura do preço global em se tratando de obras contratadas - Requisitos do orçamento ou da Administração?

ALTERAÇÕES NO PROJETO E NO CONTRATO CONTRATUAL

- Obras de engenharia e serviços de engenharia de alterações contratuais
- Alteração do projeto - Ocorrência durante o projeto ou de terceiros
- Alterações quantitativas e qualitativas - União
- Alterações técnicas e operacionais - Cláusulas dos contratos durante a execução do contrato
- Alterações administrativas - Ocorrência entre os bens

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (RDC)

- Obras e serviços de engenharia como foco principal do RDC
- Regimes de Lei nº 8666/93 e da Lei nº 12320/2010 x RDC - Responsabilidades e novas perspectivas para as contratações públicas
- Sigla do orçamento - Planilhas, custos e responsabilidades
- Regimes de execução das obras pelo RDC
- Contratação integrada
- Definição do empreendimento e elaboração de orçamento
- Estrutura dos preços
- Definição do modelo de risco
- Tipo técnico e preço - Riscos e custos de produção
- Restrições técnicas e condições de execução
- Início de obras do RDC e impactos no procedimento
- Modelos de contrato durante período e transição
- Análise de equilíbrio de preços no RDC

ZENITE

Carga Horária | 16 horas

Frequência | 100%

Palestrante

Cláudio Sarian Altounian



CURSO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Estudos avançados de acordo com a legislação
federal (Decreto nº 7.892/2013) e estadual (Decreto nº 9.457/2005)

CERTIFICADO

Certificamos que HALISSON SILVA DE BRITO participou do Curso de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP): Estudos avançados de acordo com a legislação federal (Decreto nº 7.892/2013) e estadual (Decreto nº 9.457/2005), realizado nos dias 04 e 05 de outubro de 2013, com carga horária de 12 (doze) horas/aulas, no Hotel Vila Galé.

Salvador, 05 de outubro de 2013.

Kaline Ferreira Davi
Coordenadora Científica

Ronny Charles Lopes de Torres
Professor Palestrante





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

RESOLUÇÃO Nº 005/2014 - CP

Dispõe sobre remuneração dos serviços advocatícios e aprova tabela de honorários advocatícios no Estado da Bahia.

O Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado da Bahia, no uso das suas atribuições, visando à adequada remuneração dos serviços prestados pelos advogados, bem como a manutenção da dignidade da profissão, com fundamento no inciso V do artigo 58 do Estatuto da Advocacia e da OAB, e observada a recomendação do artigo 111 do Regulamento Geral da OAB, em sessão ordinária realizada em 5 de dezembro de 2014,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 22 a 26, da Lei 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB, bem assim nos artigos 35 a 43, do Código de Ética e Disciplina, referentes aos honorários advocatícios;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da tabela de honorários, visando preservar a dignidade da classe, obstar o aviltamento dos valores dos serviços profissionais e manter a justa remuneração dos serviços advocatícios;

CONSIDERANDO as diretrizes da legislação brasileira atinente a honorários advocatícios, em especial o Código de Ética e Disciplina da OAB, a remuneração dos serviços advocatícios deve ser compatível com: a) a relevância, o vulto e a complexidade da questão; b) o tempo necessário para o desenvolvimento do trabalho; c) a possibilidade de ficar o advogado impedido de intervir em outros casos, ou de se desavir com outros clientes ou terceiros; d) o valor da causa, o proveito e a capacidade econômica do cliente; e) o caráter da intervenção,



conforme se trate de serviço a cliente avulso, habitual ou permanente; f) o lugar da prestação dos serviços, fora ou não do domicílio do advogado; g) a competência e o renome do profissional; h) a praxe do foro sobre trabalhos análogos;

RESOLVE:

Art.1º - Aprova Tabela de Honorários Advocatícios no Estado da Bahia que passa a vigorar com a redação anexa.

Art.2º - O artigo 22, da Lei 8.906/94, para que se possa estimar o valor dos honorários, segundo a natureza e a complexidade dos serviços profissionais prestados, será aplicado, levando-se em consideração que a presente tabela foi formulada levando em conta os valores e/ou percentuais mínimos de honorários praticados pela classe no Estado da Bahia.

Art.3º - A presente tabela destina-se, ainda, a prestar auxílio ao Poder Judiciário na fixação de honorários de advogado dativo e de assistente judiciário, bem como a servir de referencia nos arbitramentos judiciais de honorários advocatícios, nos casos em que a legislação determinar ou possibilitar, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 22 da Lei 8.906/94.

Art.4º - Esta Resolução entrará em vigor, em todo o Estado da Bahia, a partir de sua publicação no Diário Oficial.

Art.5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções 17/2003 e 16/2009 do Conselho Pleno da Seccional da Bahia da Ordem dos Advogados do Brasil.

Salvador/BA, 05 de dezembro de 2014.

Luiz Viana Queiroz
Presidente



TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Art. 1º Recomenda-se ao advogado contratar os seus honorários previamente e por escrito, observados os parâmetros contidos nesta tabela, as disposições do Estatuto da Advocacia, do Regulamento Geral do EAOAB e do Código de Ética e Disciplina da OAB. O pacto verbal de honorários é admissível, embora desaconselhável.

Art. 2º Esta tabela indica honorários proporcionais aos serviços jurídicos contratados, devendo ser levada em consideração a maior ou menor complexidade da causa, o trabalho e o tempo necessários, a importância do interesse econômico e os conhecimentos do advogado, sua experiência e seu conceito como profissional e a condição econômica do cliente.

Art. 3º A tabela de honorários anexa foi estabelecida com base na URH – Unidade Referencial de Honorários, cujo valor será fornecido periodicamente pela Diretoria da Seccional para evitar sua depreciação.

Art. 4º O contrato de honorários deve conter cláusulas disciplinando, dentre outras, as seguintes matérias:

- a) o serviço a ser prestado, o valor, a forma de pagamento e o índice de reajustamento da verba honorária;
- b) se o valor dos honorários advocatícios for composto de parte variável, esta poderá ser fixada sobre o valor bruto da condenação;
- c) a responsabilidade pelo pagamento das custas, dos emolumentos e das demais despesas processuais;
- d) a responsabilidade pelo pagamento das despesas com locomoção, alimentação e hospedagem;



e) a responsabilidade pelo pagamento de honorários de outros advogados para acompanhar cartas precatórias ou diligências em comarca distinta daquela em que tramita o feito, bem como o aviamento e a sustentação oral de recursos nos órgãos de Segundo Grau de Jurisdição ou em Tribunais Superiores.

Art. 5º A quantidade de processos não pode ser justificativa para o descumprimento dos valores mínimos fixados na tabela.

Art. 6º Nos casos em que a tabela indicar o valor da verba honorária em percentual e, também, em valor determinado, dever-se-á entender o primeiro como sendo o percentual mínimo e, o segundo, como valor mínimo habitualmente praticado pela classe.

Art. 7º Na ausência de especificação, quanto ao momento do pagamento, 1/3 da verba honorária contratada deverá ser paga no ato da outorga da procuração, outro tanto até a sentença de primeiro grau e o restante no final, nos termos do parágrafo 3º do art. 22 da Lei 8.906/94.

Art. 8º Salvo ajuste em contrário, os honorários pactuados compreendem somente o patrocínio da causa em primeiro grau de jurisdição e a interposição ou resposta de recurso para o segundo grau, não estando incluídos quaisquer atos ulteriores, a exemplo da sustentação oral, que deverão ser contratados especificamente.

Art. 9º O desempenho da advocacia é atividade meio, não de resultados, razão pela qual os honorários contratados serão devidos independentemente do êxito da demanda, do desfecho do assunto tratado, ou da composição, judicial ou extrajudicial, celebrada entre as partes.

Art. 10. Os honorários advocatícios sucumbenciais e assistenciais pertencem exclusivamente ao advogado ou à sociedade de advogados, sem prejuízo do direito à percepção dos honorários contratados, descabendo em relação a estes a imposição de compensações, reduções ou exclusões.



Art. 11. Havendo revogação do mandato antes do término do serviço sem que ocorra culpa do advogado, os honorários serão devidos em sua totalidade.

Art. 12. É aconselhável que o advogado cobre sempre o valor da consulta quando alguma matéria jurídica ou ligada à profissão lhe for apresentada. Se em função da consulta sobrevier prestação de serviços, a critério dos contratantes, o valor da consulta poderá ou não ser abatido dos honorários a serem contratados.

Art. 13. O advogado substabelecido com reserva de poderes deverá sempre ajustar os honorários com o substabelecete, podendo, ou não, abater os que foram pagos previamente à sua contratação.

Art. 14. A verba honorária pactuada não compreende a prestação de serviços em quaisquer incidentes processuais ou em procedimentos acessórios ou preventivos, salvo se previamente convencionado.

Art. 15. Nas ações em que houver condenação ao pagamento de prestações vencidas e vincendas, a porcentagem será calculada sobre o total vencido acrescido do valor correspondente a 12 (doze) prestações vincendas, salvo se menor o prazo em que forem devidas ou se for expressamente fixada de forma diferente por esta tabela.

Art. 16. O advogado poderá receber como honorários parte dos bens em litígio, desde que previsto no contrato com a aquiescência de todos os interessados, guardadas as proporções entre o valor estipulado com base na presente Resolução e o valor real dos bens recebidos em pagamento.

Art. 17. É vedado ao advogado custear a causa, exceto quando o não pagamento das despesas implicar arquivamento, deserção ou qualquer prejuízo para o cliente, sem que isto constitua obrigação do profissional, nem o sujeite a penalidades.

Parágrafo Único. O valor custeado pelo advogado, na forma do *caput* deste artigo, será



ressarcido pelo cliente, sem que este importe seja deduzido dos honorários contratados ou sucumbenciais.

Art. 18. Havendo necessidade de arbitramento e cobrança judicial dos honorários advocatícios deve o advogado renunciar ao patrocínio da causa.

Art. 19. Todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, tais como as de locomoção, alimentação, hospedagem, viagem, transporte, certidões ou cópias, serão suportadas pelo cliente, devendo o advogado contratado fazer a devida prestação de contas.

Art. 20. A realização de acordo entre as partes litigantes não implica na redução do valor dos honorários contratados, salvo a expressa aquiescência do advogado.

Art. 21. O contrato de honorários que, pelo decurso de tempo ou pela superveniência de circunstâncias imprevisíveis à época do ajuste, se torne excessivamente oneroso para o advogado poderá ser objeto de revisão.

Art. 22. Os serviços não contemplados nesta tabela deverão ser cobrados com equidade e moderação, observados os critérios do local da prestação, bem como o tempo e a complexidade do trabalho, fixando os honorários, no mínimo, em 20% (vinte por cento) do valor envolvido na demanda, quando for possível estipular este valor.

Art. 23. Fica atribuído o valor de R\$ 100,00 (cem reais) à URH – Unidade Referencial de Honorários.

Art. 24. Os valores indicados nesta tabela serão reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, por outro índice que, a critério do Conselho Seccional, seja mais fiel ao aumento de custos da atividade.

Art. 25. A tabela deverá ser amplamente divulgada entre os inscritos e encaminhada ao Poder Judiciário para os fins do Art. 22 do Estatuto da Advocacia.



Art. 26. A íntegra da Tabela de Honorários além de publicada no Diário Oficial ficará disponível no site: www.oab-ba.org.br

Salvador/BA, 05 de dezembro de 2014.

Luiz Viana Queiroz

Presidente

INDICATIVO	VALORES	URH	PERCENTUAL	
ATIVIDADES AVULSAS OU EXTRAJUDICIAIS				
1.1	Consulta	200,00	02	
1.1.1	Consulta em condições excepcionais	500,00	05	
1.2	Hora intelectual	200,00	02	
1.3	Acompanhamento ou exame de documentos em órgão público	400,00	04	
1.4	Acompanhamento de citação, notificação, intimação, interpelação e exames periciais	200,00	02	
1.5	Acompanhamento de depoimento pessoal ou inquirição de testemunhas (por ato)	800,00	08	
1.6	Cobrança amigável (Art.395 do CC/2002)	700,00	07	10%
1.7	Consignação em pagamento na via extrajudicial	1.200,00	12	10%
1.8	Exame e visto em instrumento de constituição de pessoa jurídica	1.200,00	12	
1.9	Elaboração de convenção de condomínio e regimento interno, por unidade autônoma	1.000,00	10	
1.10	Elaboração de notificação extrajudicial	700,00	07	
1.11	Elaboração de minutas de contrato de distrato, alteração, estatuto de sociedades anônimas	5.000,00	50	1,5%
1.11.1	Elaboração de minutas de contrato de distrato, alteração, estatuto de sociedades por cotas de responsabilidade	3.000,00	30	1,5%
1.11.2	Elaboração de minutas de contrato de distrato, alteração, estatuto de sociedades e associações civis	2.250,00	22,50	1,5%
1.11.3	Elaboração de minutas de testamento	2.000,00	20	1,5%
1.12	Parecer ou memorial	2.000,00	20	
1.13	Participação e assessoria em assembleia	700,00	07	



1.14	Requerimento ou petições	700,00	07	
2. MATÉRIA ADMINISTRATIVA				
2.1	Acompanhamento de processo administrativo - acompanhamento/defesa	2.800,00	28	10%
2.2	Recurso - fase administrativa	1.400,00	14	20%
2.3	Ação ou defesa - fase judicial	3.000,00	30	20%
2.4	Recurso - fase judicial	1.500,00	15	10%
3. ATIVIDADES EM JUIZADOS ESPECIAIS: ESTADUAL E FEDERAL				
3.1	Acompanhamento de processo perante os Juizados	1.000,00	10	20%
3.2	Atuação em segunda instância	500,00	05	10%
3.3	Sustentação Oral perante Turmas Recursais	700,00	07	
4. ATIVIDADES EM MATÉRIA CÍVEL				
4.1	Procedimento ordinário: proposição ou defesa	3.000,00	30	20%
4.2	Procedimento sumário: proposição ou defesa	2.000,00	20	20%
4.3	Cumprimento de sentença	2.000,00	20	20%
4.4	Impugnação ao cumprimento de sentença	2.000,00	20	20%
4.5	Execução de título extrajudicial	2.000,00	15	20%
4.6	Impugnação/Embargos à execução de título extrajudicial	2.000,00	20	20%
4.7	Impugnação/Embargos à penhora, à arrematação, à adjudicação, ao leilão, de títulos judiciais e extrajudiciais	1.500,00	15	20%
4.8	Processo cautelar: incidental ou preparatório	1.500,00	15	10%
Procedimentos Especiais:				
4.9	Consignação em Pagamento	2.000,00	20	20%
4.10	Depósito	2.000,00	20	10%
4.11	Anulação e Substituição de Título ao Portador	2.000,00	20	10%
4.12	Prestação de Contas	2.000,00	20	10%
Ações Possessórias:				
4.13	Móvel	2.000,00	20	20%
4.14	Imóvel: Interdito Proibitório – Manutenção – Reintegração	3.000,00	30	20%
4.15	Nunciação de Obra Nova	2.000,00	20	10%
4.16	Usucapião	3.500,00	35	20%
4.17	Divisão e Demarcação	2.500,00	25	10%
4.18	Embargos de Terceiro	2.000,00	20	10%
4.19	Habilitação	1.500,00	15	10%
4.20	Restauração de autos	2.000,00	20	10%
4.21	Busca e Apreensão	2.500,00	25	10%



4.22	Da Ação Monitória	2.000,00	20	10%
4.23	Desapropriação direta	3.000,00	30	10%
4.24	Desapropriação indireta	3.500,00	30	20%
4.25	Jurisdição Voluntária			
4.26	Inominada	2.000,00	20	10%
4.27	Ação de retificação de registro público	2.000,00	20	
4.28	Alvará Judicial	1.400,00	14	20%
4.29	Ação de constituição, extinção de usufruto ou fideicomisso			10%
4.30	Mandado de Segurança	4.000,00	40	20%
4.31	Ação de despejo	2.000,00	20	20%
4.32	Ação renovatória de locação	2.500,00	25	20%
4.33	Ação de revisão e/ou arbitramento de aluguel	2.500,00	25	20%
4.34	Ação de Consignação de aluguel	1.500,00	15	20%
4.35	Atos/acompanhamento despejo/reintegração	1.000,00	10	
4.36	Ação de dissolução de sociedade	4.000,00	40	20%
4.37	Ação de cancelamento de protesto	2.500,00	25	20%
4.38	Mandado de Injunção	4.000,00	40	
4.39	Habeas data	2.500,00	25	
5. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE INSOLVÊNCIA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS				
5.1	Pedido de falência e acompanhamento até a decretação	3.000,00	30	20%
5.2	Ação de Restituição e Ação Reivindicatória, até a decisão final	3.000,00	30	20%
5.3	Pedido de Recuperação de Empresa	5.000,00	50	20%
5.4	Pedido de declaração de Insolvência	2.500,00	25	20%
5.5	Habilitação Tempestiva ou Retardatária e Divergência de Crédito	2.500,00	25	20%
5.6	Representação do Falido (sobre o montante do passivo)	5.000,00	50	20%
5.7	Representação do Devedor Insolvente (sobre o montante do passivo)	5.000,00	50	20%
5.8	Representação do Administrador Judicial na Falência ou na Recuperação Judicial	6.000,00	60	10%
6. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES				
	Direito de Família			
6.1	Divórcio Judicial:			
	Consensual	2.500,00	25	
	Cumulado com alimentos e/ou bens, mais o percentual	3.000,00	30	6%
	Litigioso	4.000,00	40	
	Cumulado com alimentos e/ou bens, mais o percentual	5.000,00	50	10%



6.2	Reconvenção em Divórcio	4.000,00	40	8%
6.3	Ação anulatória de separação judicial, divórcio e/ou rescisória (mais o percentual sobre o patrimônio)	5.000,00	50	8%
6.4	Divórcio Extrajudicial em Cartório (mais o percentual sobre alimentos, patrimônio e/ou quinhão)	2.000,00	20	6%
6.5	Dissolução de união estável:			
	Consensual	2.500,00	25	
	Cumulada com alimentos e/ou bens, mais o percentual	3.000,00	30	6%
	Litigiosa	4.000,00	40	
	Cumulada com alimentos e/ou bens, mais o percentual	4.000,00	40	10%
6.6	Investigação de paternidade cumulada:			
	Com petição de herança, mais o percentual sobre o quinhão	5.000,00	50	10%
	Com petição de alimentos, mais o percentual sobre o valor da causa	7.000,00	70	10%
6.7	Ação Negatória de Paternidade	8.500,00	85	
	Ação Rescisória de Paternidade	8.500,00	85	
6.8	Ação de nulidade ou anulação de casamento	8.500,00	85	
6.9	Ação de Alimentos: Provisórios – Provisionais (Majoração – Redução – Exoneração)			
	Proposição e/ou contestação: valor de 03 (três) pensões	1.500,00	15	
6.10	Execução de Alimentos: pena de prisão/penhora	1.500,00	15	
	Proposição e/ou contestação: valor de 03 (três) pensões			
6.11	Curatela	6.000,00	60	
6.12	Tutela	6.000,00	60	
6.13	Emancipação	2.500,00	25	
6.14	Suprimento de Outorga	3.500,00	35	
6.15	Adoção:			
	Por nacional	5.000,00	50	
	Por Estrangeiro	9.500,00	95	
6.16	Ações cautelares – Direito de Família:			20%
	Arrolamento de bens	3.500,00	35	
	Busca e Apreensão de crianças e adolescentes ou bens	3.500,00	35	
	Guarda Provisória	3.500,00	35	
	Regulamentação de Visitas	3.500,00	35	
	Separação de Corpos	3.500,00	35	



	Sequestro de Bens	4.500,00	45	
6.17	Ação ordinária de regulamentação de visitas	4.500,00	45	
6.18	Ação ordinária de busca e apreensão de crianças e adolescentes	4.500,00	45	
6.19	Ação de Interdição ou Levantamento	5.000,00	50	
6.20	Ação de alteração de guarda	3.500,00	35	
6.21	Habeas Corpus (prisão civil)	9.500,00	95	
6.22	Desconsideração da personalidade jurídica	6.000,00	60	20%
	Direito Sucessório			
6.23	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Judicial:			
	Sem litígio: 8% sobre o monte-mor ou sobre o quinhão de cada herdeiro	3.500,00	35	
	Com litígio: 10% sobre o monte-mor ou sobre o quinhão de cada herdeiro	3.500,00	35	
	Sobrepartilha: aplicam-se os mesmos índices do inventário ou arrolamento			
6.24	Inventário Negativo	2.500,00	25	
6.25	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Extrajudicial:			
	6% sobre o monte-mor ou 6% sobre o quinhão de cada herdeiro	2.500,00	25	
6.26	Reserva de bens	2.500,00	25	10%
6.27	Remoção de Inventariante	6.000,00	60	
6.28	Ação de colação	3.500,00	35	10%
6.29	Ação de doação inoficiosa - 10% sobre os bens excedentes	3.500,00	35	10%
6.30	Ação de sonogados	6.000,00	60	20%
6.31	Ação de nulidade de testamento	7.000,00	70	
6.32	Ação anulatória de testamento	7.000,00	70	
6.33	Ação de nulidade de partilha	7.000,00	70	
6.34	Ação de habilitação de herdeiros (sobre o valor habilitado)	2.500,00	25	10%
6.35	Ação de habilitação de crédito (sobre o valor habilitado)	2.500,00	25	10%
6.36	Ação declaratória de indignidade (sobre o valor do quinhão do excluído)	4.700,00	47	20%
6.37	Ação declaratória de deserdação (sobre o quinhão do deserddado)	4.700,00	47	20%
6.38	Retificação de partilha	2.500,00	25	
6.39	Abertura de testamento	3.500,00	35	



7. ATIVIDADES EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA: ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL				
Fase Administrativa				
7.1	Concessão e/ou Restabelecimento de benefícios previdenciários:			
7.1.1	Aposentadoria por Idade – Urbano			20% de 01 anuidade
7.1.2	Aposentadoria por Idade – Rural			20% de 01 anuidade
7.1.3	Aposentadoria por Tempo de Contribuição			20% de 01 anuidade
7.1.4	Aposentadoria Especial			20% de 02 anuidades
7.1.5	Aposentadoria por Invalidez			20% de 02 anuidades
7.1.6	Auxílio – Doença			20% de 01 anuidade
7.1.7	Auxílio Acidente			20% de 01 anuidade
7.1.8	Pensão por Morte			20% de 02 anuidades
7.1.9	Auxílio Reclusão			20% de 01 anuidade
7.1.10	Concessão de benefícios assistenciais: (três salários de benefícios ou 20% de uma anuidade o que for menor)			20%
7.1.11	Expedição de certidão de tempo de serviço/contribuição	R\$ 1.000,00	100	
7.1.12	Justificativa de tempo de serviço	R\$ 1.200,00	120	
7.1.13	Recurso administrativo			10% de 01 anuidade
Fase Judicial				
7.2	Ação de concessão e/ou restabelecimento benefício previdenciário			
7.2.1	Aposentadoria por Idade – Urbano			20% de 01 anuidade
7.2.2	Aposentadoria por Idade – Rural			20% de 01 anuidade
7.2.3	Aposentadoria por Tempo de Contribuição			20% de 01 anuidade
7.2.4	Aposentadoria Especial			20% de 02 anuidades
7.2.5	Aposentadoria por Invalidez			20% de 02 anuidades
7.2.6	Auxílio Doença			20% de 01 anuidade



7.2.7	Aposentadoria por Invalidez; auxílio-doença ou auxílio-acidente decorrente de acidente do trabalho			20% de 02 anuidades
7.2.8	Pensão por Morte			20% de 02 anuidades
7.2.9	Auxílio-Reclusão			20% de 01 anuidade
7.3	Ação de revisão de benefício			
7.3.1	Ação de Recalculo Desaposentação			20% de 02 anuidades
7.3.2	Ação por erro no Calculo			20% de 02 anuidades
7.3.3	Ação por erro Material			20% de 02 anuidades
7.4	Ação de concessão de benefício assistencial			20% de uma anuidade
7.5	Ação de reconhecimento de tempo de serviço/contribuição			20% de uma anuidade
7.6	Atuação em fase Recursal			15% de uma anuidade
7.7	Entende-se por <i>anuidade, base de calculo que utiliza como referencia</i> o valor equivalente à 12 prestações da renda mensal do Benefício.			
7.8	Em havendo parcelas vencidas é fixado percentual mínimo de 20% sobre as referidas parcelas.			
8. ATIVIDADES EM MATÉRIA TRABALHISTA				
8.1	Patrocínio de reclamante: sobre a condenação ou acordo	1.000,00	10	20%
8.2	Acréscimo no caso de recurso ordinário	700,00	07	5%
8.3	Acréscimo no caso de recurso de revista e/ou contrarrazões	700,00	07	5%
8.4	Patrocínio do reclamado: sobre o valor real do pedido, com pagamento no inicio da ação	2.500,00	25	20%
8.5	Acréscimo no caso de recurso ordinário sobre o valor do pedido	1.800,00	18	5%
8.6	Acréscimo no caso de recurso de revista sobre o valor do pedido e/ou contrarrazões	2.500,00	25	10%
8.7	Execução de Sentença ou Embargos:			
	Como mandatário específico para o ato	2.500,00	25	20%
	Se já for mandatário da causa principal, acrescer	1.200,00	12	5%
8.8	Processos cautelares:			



	Como medida autônoma	1.800,00	18	20%
	Para reintegração de empregado	3.000,00	30	20%
8.9	Pedido de homologação judicial de demissão de estável e de transação com opção pelo FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) sobre o valor da transação	2.500,00	25	20%
8.10	Pedido de assistência à demissão de empregado estável, sobre o valor da transação	2.500,00	25	20%
8.11	Dissídios Coletivos: Representação em dissídio, acordo ou convenção coletiva:			
8.12	De empresa de até 100 empregados	5.000,00	50	
8.13	De empresa de 101 até 300 empregados	6.000,00	60	
8.14	De empresa de 301 até 600 empregados	7.000,00	70	
8.15	De empresa com mais de 600 empregados	9.500,00	95	
8.16	De sindicato com até 50 empresas	7.000,00	70	
8.17	De sindicato com mais de 50 empresas	12.000,00	120	
8.18	De sindicato de empregados: aplicam-se os mesmos valores acima ou, valor recolhido pelo sindicato, a título de contribuição assistencial			20%
8.19	O inquérito judicial para a apuração de falta grave de empregado:			
	Defesa do empregado	2.000,00	20	20%
	Propositura do inquérito	3.500,00	35	20%
8.20	Consultoria, sem vínculo empregatício, de sindicato de trabalhadores:			
	Na reclamatória do associado, sobre o valor auferido	2.500,00	25	20%
	Na reclamatória do não associado, sobre o valor auferido	2.500,00	25	20%
8.21	Consultoria, sem vínculo empregatício, de empresas com menos de 50 empregados	5.000,00	50	
8.22	Consultoria, sem vínculo empregatício, de empresa com mais de 50 empregados	7.000,00	70	
8.23	Habilitação de crédito trabalhista tempestiva/retardatária			10%
9. ATIVIDADES EM MATÉRIA FISCAL E TRIBUTÁRIA				
9.1	Procedimento ou defesa administrativa	3.000,00	30	5% do valor econômico real envolvido
9.2	Embargos à Execução Fiscal	3.000,00	30	10% do valor econômico real envolvido



9.3	Acompanhamento de Execução Fiscal e Exceção de Pré-Executividade	2.000,00	20	5% do valor econômico real envolvido
9.4	Ação anulatória de débito tributário	3.000,00	30	10% do valor econômico real envolvido
9.5	Ação Declaratória	3.000,00	30	10% do valor econômico real envolvido
9.6	Ação de Repetição de Indébito (sobre o montante repetido)	3.000,00	30	10% do valor econômico real envolvido
9.7	Ação de consignação em pagamento	3.000,00	30	10% do valor econômico real envolvido
9.8	Mandado de Segurança	3.000,00	30	10% do valor econômico real envolvido
9.9	Consulta em matéria tributária	1.000,00	10	URH's trabalhadas acrescidos de 10% do benefício referente à redução da carga tributária, se houver.
9.10	Parecer em matéria tributária	3.500,00	35	URH's trabalhadas acrescidos de 10% do benefício referente à redução da carga tributária, se houver.
9.11	Consultoria referente à planejamento tributário	Micro pequena empresa	25	URH's trabalhadas acrescidos de 10% do benefício referente à redução da carga tributária, se houver
		2.500,00		
		Ltda.	50	
		5.000,00		
	S.A.	75		
	7.500,00			
	Demais pessoas jurídicas	40		
	4.000,00			



		Pessoas Físicas 2.000,00	20	
<p>Observações referentes às atividades em matéria fiscal e tributária</p> <p>Obs.1: Salvo outra disposição em contrário, em todas as ações contenciosas, deverão ser cobrados honorários mínimos de 10% sobre o VALOR ECONÔMICO REAL da causa e em todas as ações administrativas, deverão ser cobrados honorários mínimos de 5% sobre o VALOR ECONÔMICO REAL da causa.</p> <p>Obs.2: Para a fixação do VALOR ECONÔMICO REAL, serão atendidos o valor estimado para a causa e o proveito econômico que poderá advir ao cliente, valor este que não será, necessariamente, o mesmo atribuído à ação para os efeitos fiscais.</p> <p>Obs.3: Nas ações em que houver honorários devidos sobre o êxito a percentagem incidirá em regra sobre o valor vencido mais aquele correspondente a 12 (doze) prestações vincendas, salvo se por menor prazo for fixado ou se houver disposição expressa em contrato em sentido contrário.</p> <p>Obs.4: Em caso de desistência da Impugnação, Recurso Administrativo ou Ação Judicial ou adesão a anistia/parcelamento serão devidos honorários na forma estipulada no contrato firmado. Na ausência de disposição contratual expressa será devido a metade dos percentuais fixados nesta tabela.</p>				
10. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE CONSUMIDOR				
Fase Administrativa				
10.1	Procedimento ou defesa administrativa sobre o valor econômico envolvido, como mandatário da empresa	3.500,00	35	20%
10.2	Parecer sobre normas de relação de consumo	2.500,00	25	20%
Fase Judicial				
10.3	Ação movida pelo consumidor, visando a responsabilizar o fornecedor pelo fato do produto e do serviço	3.500,00	35	20%
10.4	Ação movida pelo consumidor, visando responsabilizar o fornecedor por vício do produto e do serviço	3.500,00	35	20%
10.5	Ação movida pelo consumidor, visando responsabilizar o fornecedor por publicidade enganosa ou abusiva	3.500,00	35	20%
10.6	Ação movida pelo consumidor, visando a nulidade de cláusulas abusivas constantes em contratos de consumo	3.500,00	35	20%



10.7	Defesa em ação judicial movida pelo consumidor, sobre o valor atualizado da ação.	6.000,00	60	20%
10.8	Atuação em audiência isolada, para coleta de prova oral	1.400,00	14	
	Representação em convenção coletiva de consumo:			
10.9	De entidade civil de consumidores	2.500,00	25	
10.10	de associação de fornecedores	3.500,00	35	
10.11	De sindicato de categoria econômica de consumidores e de fornecedores	5.000,00	50	
10.12	Consultoria sem vínculo empregatício			
10.12.1	De empresas de pequeno porte	4.000,00	40	
10.12.2	De empresas de médio porte	5.500,00	55	
10.12.3	De empresas de grande porte	7.000,00	70	
10.12.4	Entidade civil de consumidores	6.000,00	60	
10.12.5	De associações de fornecedores	6.000,00	60	
10.12.6	De sindicato de categoria econômica de consumidores e de fornecedores	7.500,00	75	
11. ATIVIDADES EM MATÉRIA AMBIENTAL				
11.1	Análise dos aspectos ambientais de contrato	2.000,00	20	3%
11.2	Procedimentos ou defesa administrativa, inclusive auto de infração, sobre o valor econômico	3.000,00	30	10%
11.3	Atuação ou acompanhamento de licenciamento ou certificação ambiental	5.000,00	50	3%
11.4	Processo contencioso:			
	Defesa em Inquérito Civil	5.000,00	50	10%
	Defesa em Processo Civil	7.000,00	70	20%
11.5	Atuação em Ação Civil Pública	10.000,00	100	20%
11.6	Atuação em audiência isolada para coleta de prova	1.400,00	14	



11.7	Acompanhamento de Estudos Ambientais	6.000,00	60	15%
11.8	Parecer sobre interpretação de normas ambientais, sobre projeto ambiental ou sobre qualquer tipo de lançamento realizado contra o interessado	4.000,00	40	5%
11.9	Processo-crime ambiental	12.000,00	120	
12. ATIVIDADES EM MATÉRIA ELEITORAL				
12.1	Queixa, representação ou impugnação	6.000,00	60	
12.2	Defesa em processo eleitoral (investigação judicial ou impugnação de mandato)	9.500,00	95	
12.3	Defesa por Crime Eleitoral	14.000,00	140	
12.4	Outros procedimentos ou atos perante a Justiça Eleitoral	5.000,00	50	
13. ATIVIDADES EM MATÉRIA PENAL				
13.1	Diligência em termo circunstanciado de Juizados Especiais Criminais	1.200,00	12	
13.2	Diligência em termo circunstanciado de Juizados Especiais Criminais - horário noturno	2.400,00	24	
13.3	Atuação em inquérito policial (e outras investigações criminais) desde a instauração de portaria até a apresentação de relatório final	6.000,00	60	
13.4	Ato judicial	3.000,00	30	
13.5	Atos junto a órgãos policiais de dia (das 07 às 19hs)	1.200,00	12	
13.6	Atos junto a órgãos policiais à noite (das 19 às 7hs)	3.000,00	30	
13.7	Exame de processo penal com parecer verbal	3.500,00	35	
13.8	Defesa em procedimento sumário (desde a denúncia até a publicação da sentença)	7.000,00	70	
13.9	Defesa em procedimento comum (desde a denúncia até a publicação da sentença)	9.500,00	95	
13.10	Defesa em procedimentos especiais (desde a denúncia até a publicação da sentença)	14.000,00	140	



13.11	Defesa em procedimentos especiais, com foro privilegiado (desde a denúncia até a publicação da sentença)	21.000,00	210	
13.12	Defesa em procedimento de júri (desde a denúncia até a sentença de pronúncia)	21.000,00	210	
13.13	Defesa em procedimento de júri: atuação em plenário e recursos inerentes no Tribunal do Estado	21.000,00	210	
13.14	Assistência à acusação(os mesmos valores aplicados à defesa)			
13.15	Oferecimento de queixa-crime ou representação:			
13.15.1	Pela representação	3.500,00	35	
13.15.2	Pelo acompanhamento	5.300,00	53	
13.16	Defesa em processo de execução penal	7.000,00	70	
13.17	Pedido de relaxamento de flagrante ou concessão de fiança	4.700,00	47	
13.18	Pedido incidental de benefício em processo de execução penal	4.700,00	47	
13.19	Acompanhamento de busca e apreensão	3.000,00	30	
13.20	Acompanhamento de busca e apreensão em procedimento de crime contra a propriedade imaterial	6.000,00	60	
13.21	Impetração de Ação autônoma de Habeas Corpus preventivo ou liberatório	9.500,00	95	
13.22	Impetração de Ação autônoma de Habeas Corpus preventivo ou liberatório, em horário de plantão	14.000,00	140	
13.23	Impetração de Ação autônoma de Habeas Corpus para trancamento de ação penal	9.500,00	95	
13.24	Impetração de Ação autônoma de Mandado de Segurança contra ato jurisdicional penal	9.500,00	95	
13.25	Impetração de Ação autônoma de revisão criminal	9.500,00	95	
13.26	Atuação em segundo grau:			



	a) interposição de apelação	7.000,00	70	
	b) elaboração e apresentação de memoriais	3.500,00	35	
	c) sustentação oral	3.500,00	35	
	d) Embargos Infringentes	3.500,00	35	
	e) Embargos Declaratórios	3.000,00	30	
13.27	Atuação em processo relativo ao Estatuto da Criança e do Adolescente	8.200,00	82	
13.28	Cumprimento de precatória	1.800,00	18	
13.29	Atuação em audiência por nomeação de juiz	1.800,00	18	
14. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE JUSTIÇA MILITAR				
14.1	Atuação em primeira instância	6.000,00	60	
14.2	Atuação em segunda instância	6.000,00	60	
14.3	Impetração de ação autônoma de Habeas Corpus	9.500,00	95	
15. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE TRÂNSITO				
Fase Administrativa				
15.1	Assistência a Defesa Prévia e Recursos de Infração de Trânsito	350,00	035	20%
15.2	Suspensão do Direito de Dirigir por Pontuação	600,00	06	20%
15.3	Suspensão do Direito de Dirigir por infração que preveja essa penalidade administrativa	1.200,00	12	20%
15.4	Sumário de Centro de Formação de Condutores	2.500,00	25	20%
15.5	Sumário de Centro de Remoção e Depósito	2.500,00	25	20%
15.6	Sumário de CRVA	2.500,00	25	20%
15.7	Perante o DETRAN/CETRAN	2.500,00	25	
Fase judicial				
15.8	Ação ou defesa	4.000,00	40	20%
16. ATIVIDADE EM MATÉRIA DESPORTIVA				
16.1	Defesa Justiça Desportiva por denunciado (1º. Grau CD- Pleno do TJD)	800,00	08	



Processo: 16386e21 - Doc: 83 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2021 16:33:25, FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2021 19:19:51
 Acesse em: <http://portal.tribunalcpj.org.br/arquivos/judicial/DocsemCodigo/documento-3702088-150-1-120-0732-12ar00744402>

	Defesa Justiça Desportiva por denunciado (2º. Grau oriundo dos TJDs, CD e Pleno do STJD)	1.600,00	16	
16.2	Procedimentos Especiais junto à Justiça Desportiva	2.000,00	20	
16.3	Ação Cível: procedimento ordinário (proposição ou defesa)	5.000,00	50	20%
16.4	Ação Cível: procedimento sumário (proposição ou defesa)	3.000,00	30	20%
	Ação Trabalhista:			
16.5	Patrocínio de reclamante. Sobre a condenação ou acordo	3.000,00	30	20%
16.6	- Acréscimo em caso de Recurso Ordinário	1.000,00	10	5%
16.7	- Acréscimo em caso de Recurso de Revista	2.000,00	20	5%
	Ação Trabalhista:			
16.8	Patrocínio de reclamado. Sobre o valor real do pedido	3.000,00	30	20%
16.9	- Acréscimo em caso de Recurso Ordinário	1.000,00	10	5%
16.10	- Acréscimo em caso de Recurso de Revista	2.000,00	20	5%
16.11	Consultoria Jurídica, sem vínculo empregatício, entidade de prática desportiva com mais de 35 atletas e/ou membro (s) de comissão (ões) técnica(s)	10.000,00	100	
16.12	Consultoria Jurídica, sem vínculo empregatício, entidade de prática desportiva com menos de 35 atletas e/ou membro (s) de comissão (ões) técnica(s)	5.000,00	50	
16.13	Procedimento litigioso na defesa de interesse de cliente (clubes, agentes, atletas, etc.) frente às entidades de administração do desporto – âmbito nacional e regional	5.000,00	50	20%
16.14	Procedimento litigioso na defesa de interesse de cliente (clubes, agentes, atletas, etc.) frente à FIFA e TAS/CAS	20.000,00	200	20%



	Participação em painel (audiência/recurso)			5%
16.15	Os valores em matéria desportiva são acrescidos de 20% caso a atuação envolva atletas, clubes e contratos em língua estrangeira			
17. ATIVIDADES PERANTE TRIBUNAIS E CONSELHOS				
17.1	Procedimentos isolados perante os Tribunais Estaduais e/ou Regionais			
	a) Recurso de Agravo de Instrumento	3.500,00	35	
	b) Recurso de Apelação ou contra-razões	4.700,00	47	
	c) Embargos Declaratórios ou Embargos Infringentes	3.500,00	35	
	d) Conflito de jurisdição	3.500,00	35	
	e) Exceção de Suspeição	3.500,00	35	
	f) Outros procedimentos	3.500,00	35	
17.2	Recursos perante Tribunais Superiores:			
	a) Recurso Especial e Extraordinário (interposição/resposta)	9.500,00	95	
	b) Outros Recursos	7.000,00	70	
	c) Outros procedimentos	4.700,00	47	
17.3	Ação Rescisória – proposição ou defesa	6.000,00	60	20%
17.4	Mandado de Injunção	7.000,00	70	
17.5	Mandado de Segurança	7.000,00	70	
17.6	Atuação perante Tribunal de Contas	9.500,00	95	
17.7	Atuação perante Conselho Profissional	6.000,00	60	
17.8	Atuação perante Conselho Administrativo	7.000,00	70	
17.9	Sustentação Oral:			
	a) Tribunais Estaduais, Regionais e Conselhos Estaduais	5.000,00	50	
	b) Tribunais Superiores e Conselhos Federais	7.000,00	70	
18. ADVOCACIA DE CORRESPONDÊNCIA				
18.1	Audiência de conciliação	400,00	04	



18.2	Audiência de Instrução	700,00	07	
18.3	Diligência Processual	200,00	02	
19. ADVOCACIA JUNTO A MUNICÍPIOS E CÂMARAS DE VEREADORES				
19.1	Câmara Municipal			
19.1.1	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,6	4.000,00 mensais	40 mensais	
19.1.2	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,8	4.300,00 mensais	43 mensais	
19.1.3	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,0	4.600,00 mensais	46 mensais	
19.1.4	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,2	5.000,00 mensais	50 mensais	
19.1.5	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,4	5.400,00 mensais	54 mensais	
19.1.6	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,6	5.800,00 mensais	58 mensais	
19.1.7	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,8	6.200,00 mensais	62 mensais	
19.1.8	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 2,0	6.600,00 mensais	66 mensais	
19.1.9	Câmara Municipal de Município com índice de FPM superior a 2,0	7.000,00 mensais	70 mensais	
19.2	Municípios			
19.2.1	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,6	8.000,00 mensais	80 mensais	
19.2.2	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,8	9.000,00 mensais	90 mensais	
19.2.3	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,0	10.000,00 mensais	100 mensais	
19.2.4	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,2	11.000,00 mensais	110 mensais	
19.2.5	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,4	12.000,00 mensais	120 mensais	
19.2.6	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,6	13.000,00 mensais	130 mensais	
19.2.7	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,8	14.000,00 mensais	140 mensais	



19.2.8	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 2,0	15.000,00 mensais	150 mensais	
19.2.9	Câmara Municipal de Município com índice de FPM superior a 2,0	16.000,00 mensais	160 mensais	



Licitações



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº LIC. 001/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021

Objeto - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA À CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA, NAS ESFERAS JUDICIAL E ADMINISTRATIVA.

Prazo: 12 (doze) meses

CONTRATADA - COIMBRA, OLIVEIRA & BENSABATH - CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, estabelecida à Avenida Rio Branco n.º 390 - Centro, CEP: 46.880-000 - Itaberaba - BA, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.785.189/0001-05

Fundamentação Legal - Art. 25, inciso II combinado com o art. 13, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislações pertinentes.

Valor Global da Inexigibilidade - R\$ 125.964,00 (cento e vinte e cinco mil novecentos e sessenta e quatro reais).

Itaberaba - Bahia, 06 de janeiro de 2021.

GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente da CMI/BA

Rua Lions Clube n.º 60 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba-BA / Telefax (75) 3251-2395/0002



Inexigibilidades



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021**

Espécie: Inexigibilidade de Licitação com fundamento na Lei nº 14.039/2020 c/c caput do art. 25, II c/c art.13 III da Lei no 8.666/1993; **Favorecido:** **TOLOMEI E ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS** CNPJ: **14.551.812/0001-30**; **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada em Consultoria e Assessoria Jurídica, no âmbito dos trabalhos legislativos e administrativos em geral e acompanhamentos de processos, de qualquer natureza, que tramitam ou que vierem a tramitar no interesse da Câmara Municipal de Jequié – BA, e suas Comissões, inclusive na emissão de pareceres nos processos licitatórios ali instaurados, conforme especificações constantes no Projeto Básico; **Vigência do Contrato:** **12 (doze) meses**; **Processo Administrativo:** 01/2021; **Unidade Orçamentária:** 01.01 – Câmara Municipal de Jequié; **Projeto/Atividade:** 2.002 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – CMJ; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria; **Fonte de Recursos:** 00 – Ordinário; **Valor:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). **Adjudicação, Homologação e Ratificação em 06/01/2021.**

Jequié em 06 de janeiro de 2021

Gilberto Vieira da Silva
Presidente CPL



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc: 83 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2021 16:33:25, FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2021 19:19:51
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 37e4d8b-b59c-4eb9-9732-42ae067dde02

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Da: Presidência da Câmara;

Para: Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal;

Prezada Senhora,

Diante da requisição expedida pelo Chefe de Gabinete em 09/04/2021, enviamos o presente processo para que seja tramitado junto aos setores competentes, objetivando a manifestação sobre a existência de dotação orçamentária própria para cobertura das despesas, com vistas à deflagração do procedimento licitatório;

Confiante no atendimento do presente, subscrevo-me:

Santo Antônio de Jesus/Ba, 09 de abril de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Senhor Presidente,

Em atenção ao despacho de V. Exa., e objetivando verificar a existência de dotação orçamentária, para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da execução de serviços continuados voltados à orientação e supervisão Jurídica - Administrativa direcionada ao exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo o Poder Legislativo em geral e, em especial, acompanhamento de procedimentos licitatórios, para a defesa do interesse da Câmara Municipal de forma a exigir que o procedimento observe fielmente os dispositivos legais, garantindo os direitos do Poder Legislativo frente aos fornecedores e prestadores de serviços, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, conforme demanda, informo que o pagamento será efetuado através da seguinte dotação orçamentária:

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.001.2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇO DE CONSULTORIA

Santo Antônio de Jesus/Ba, 09 de abril de 2021.

Teresa Cristina Andrade Peixoto

Auxiliar de Contabilidade





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia




AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO

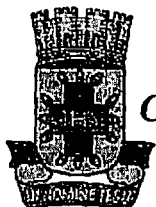
Ilmo. Sr. Rauph Araújo Neri
Presidente da CPL
Setor de Licitações,

Em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93, autorizo a abertura do procedimento licitatório, e encaminho o presente processo a V. Sa . para as providências decorrentes.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 09 de abril de 2021.



FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 39/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação na contratação de serviços s continuados voltados à orientação e supervisão Jurídica - Administrativa direcionada ao exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo o Poder Legislativo em geral e, em especial, acompanhamento de procedimentos licitatórios, para a defesa do interesse da Câmara Municipal de forma a exigir que o procedimento observe fielmente os dispositivos legais, garantindo os direitos do Poder Legislativo frente aos fornecedores e prestadores de serviços, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, conforme demanda, através de sua empresa HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA - CNPJ 17.325.393/0001-06 de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO que para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei nº. 8.666/93, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça no Resp nº. 1.192.332/RS (2010/0080667-3), julgado em 12/11/2013, entendeu que é impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição; e que a singularidade dos serviços prestados pelo advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacidade profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o de menor preço);

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal Federal já estipulou as balizas para que seja considerada crime licitatório a contratação de escritório de advocacia por inexigibilidade de licitação ao julgar o Inq 3074/SC, 1ª Turma, rel. Min. Roberto Barroso (julgado 26/08/2014);

CONSIDERANDO que a conclusão do mencionado julgado é a de que, diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela Lei, para a escolha do melhor profissional;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



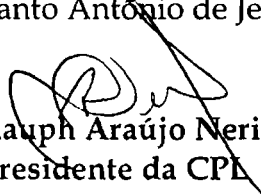
CONSIDERANDO a decisão da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, proferida no julgamento da Ação Penal 971 (Julgada em 07/06/2016);

CONSIDERANDO que a contratação direta de advogado ou de escritório de advocacia por ente público, por inexigibilidade de licitação, por si só, não significa ato ilícito ou ímprobo, **RESOLVE**:

Esta Comissão Permanente de Licitação pronuncia-se favoravelmente á celebração do contrato com inexigibilidade de licitação com a empresa HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA - CNPJ 17.325.393/0001-06., estabelecida Rua Manoel José da Paixão Araújo, 42, Centro, Santo Antônio de Jesus-Ba, CEP 44.571-024, para prestação de serviços s continuados voltados à orientação e supervisão Jurídica - Administrativa direcionada ao exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo o Poder Legislativo em geral e, em especial, acompanhamento de procedimentos licitatórios, para a defesa do interesse da Câmara Municipal de forma a exigir que o procedimento observe fielmente os dispositivos legais, garantindo os direitos do Poder Legislativo frente aos fornecedores e prestadores de serviços, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, conforme demanda.

Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus , para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma da Lei Orgânica Municipal, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 09 de abril de 2021.


Rauph Araújo Neri.
Presidente da CPL


Rosimeire Santos Silva dos Santos.
Membro da CPL


Teresa Cristina Andrade Peixoto.
Membro da CPL



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

DESPACHO ADMINISTRATIVO

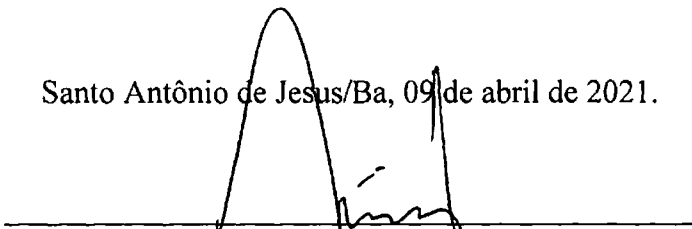
Ilmo. Sra. **Bruna Letícia Santos Mercês**
OAB/BA sob o nº 65.139.
Assessor Jurídico da Câmara Municipal

Diante da solicitação formulada pelo Chefe de Gabinete, bem como do parecer apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, solicitar que seja previamente examinado o Processo Administrativo nº 39/2021, que reporta a necessidade de contratação de serviços continuados voltados à orientação e supervisão Jurídica - Administrativa direcionada ao exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo o Poder Legislativo em geral e, em especial, acompanhamento de procedimentos licitatórios, para a defesa do interesse da Câmara Municipal de forma a exigir que o procedimento observe fielmente os dispositivos legais, garantindo os direitos do Poder Legislativo frente aos fornecedores e prestadores de serviços, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, conforme demanda, sobretudo quanto à possibilidade de contratação direta e a aprovação de minuta do Contrato e seus anexos.

Após o exame, solicito o parecer assegurando o atendimento às disposições legais vigentes e a lisura administrativa.

Confiante no atendimento do presente, subscrevo-me:

Santo Antônio de Jesus/Ba, 09 de abril de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021.

INEXIGIBILIDADE: 004/2021.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.

EMENTA: Direito administrativo.
Inexigibilidade de licitação. Contratação Direta. Possibilidade jurídica.
Recomendações necessárias: Art. 25, inciso II, combinado com os incisos III e V, do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Lei 14.039/2020.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise de contratação direta mediante situação fática que enseja o reconhecimento de inexigibilidade de licitação da empresa HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 17.325.393/0001-16.

O objeto deste processo é a contratação de Sociedade de Advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais na área jurídica, de natureza singular, especificamente para prestação de serviços jurídicos especializados na área de consultoria e assessoria Jurídico – administrativa - licitações e contratos, acompanhamento de procedimentos licitatórios, para a defesa do interesse da Câmara Municipal de forma a exigir que o procedimento observe fielmente os dispositivos legais, garantindo os direitos do Poder Legislativo frente aos fornecedores e prestadores de serviços, elaboração de resposta às impugnações e recursos administrativos sempre considerando a constante evolução doutrinária e da jurisprudência das Cortes de Contas, realizar análise do edital e da minuta de contrato objetivando adequar as cláusulas que possam prejudicar a execução posterior do objeto, prestando uma consultoria preventiva para mitigação de riscos, além da elaboração de pareceres para enfrentamento de questões relevantes ocorridas no âmbito do procedimento licitatório.

A contratação torna-se necessária e imperiosa, uma vez que a Câmara Municipal necessita de orientações jurídico – legais nas áreas do direito administrativo – Licitações e Contratos.





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

A contratação preenche os requisitos do art. 25, II, c/c art. 13, III e V, da Lei n. 8.666/93, Lei 14.039/20, para se promover a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme fundamentação jurídica que segue.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O art. 37, XXI, da Constituição prevê que a contratação de obras e serviços por parte da Administração Pública será realizada mediante licitação na qual se assegure igualdade de condições aos participantes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A norma constitucional, portanto, prevê a licitação como regra de contratação pública, mas autoriza que a lei federal discipline hipóteses em que a licitação é dispensável ou inexigível.

Para regulamentar a previsão constitucional, a Lei 8.666/93, em seu art. 25, elenca hipóteses em que o certame é considerado inexigível, diante da inviabilidade de competição.

A contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública sem a exigência de licitação é possível quando preenchido os requisitos do artigo 25, II, da Lei 8.666/93. Esse dispositivo faz referência à contratação de profissionais de notória especialização para a execução de serviços técnicos profissionais especializados, referidos no artigo 13 da mesma norma.

Esse dispositivo traz expressamente a elaboração de pareceres (inciso II) e as assessorias ou consultorias técnicas (inciso III) como serviços que podem ser enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 25, II, da Lei n. 8.666/93.

A partir desse quadro normativo, a doutrina e a jurisprudência consagraram o entendimento de que são duas as justificativas que podem fundamentar a inexigibilidade de licitar: (i) a peculiaridade dos próprios serviços, quando sejam marcados por considerável





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

relevância e complexidade; e (ii) a falta de parâmetros para estruturar a concorrência entre diferentes prestadores especializados¹.

A inviabilidade da concorrência é auferida mediante os seguintes requisitos: 1) necessidade de procedimento administrativo formal; 2) notória especialização do profissional a ser contratado; 3) natureza singular do serviço; 4) inadequação ou incapacidade da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público e; 5) prática de preço de mercado para o serviço.

O primeiro requisito se refere à validade dos atos administrativos, porquanto qualquer contratação do poder público deve ser precedida de processo administrativo, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93.

O segundo, notória especialização, é expresso no artigo 25, II, da Lei 8.666/93, não havendo dúvidas na jurisprudência ou doutrina sobre a imprescindibilidade deste requisito. Para se demonstrar que a especialização do contratado é notória, deve-se comprovar por meio de elementos objetivos, tais como, documentos comprobatórios da formação acadêmica do profissional, publicação de obras, experiência em processos semelhantes, além de outros meio públicos e reconhecidos por terceiros.

O terceiro requisito, natureza singular, significa dizer que o serviço objeto do contrato deve ser singular e que singularidade do serviço não se confunde com unicidade de profissional apto. Assim, para preencher esse requisito, deve-se estar presente característica própria do serviço que fundamente a contratação de um profissional dotado de determinada característica, em detrimento de outros profissionais. Nesse ponto, importante consignar que não basta o profissional possuir notória especialização, ele deve ter a “confiança” da

¹ “Regulamentando a previsão constitucional, a Lei nº 8.666/93 enumera situações em que o certame é considerado inexigível, dada a impossibilidade de competição. Dentre as hipóteses, o art. 25, inciso II, faz referência à contratação de profissionais dotados de notória especialização para a execução de serviços técnicos diferenciados, referidos no art. 13 do mesmo Diploma. Esse segundo dispositivomenciona expressamente: a elaboração de pareceres (inciso II), no que se pode incluir os de natureza jurídica; e (ii) o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas (inciso V)” (Inq 3074, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 26/08/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-193 DIVULG 02-10-2014 PUBLIC 03-10-2014)





PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

administração para os serviços especializados, ainda que este seja um requisito subjetivo, conforme entendimento do egrégio STF².

O quarto requisito, incapacidade de prestação o serviço pelo quadro próprio de funcionários, refere-se a situações que fogem à rotina e capacidade do órgão. Ou seja, verifica-se presente pela deficiência de estrutura (ausência de procuradores, local da prestação dos serviços, etc.) e/ou pela especificidade e relevância da matéria discutida (o advogado especialista contratado especificamente para determinado processo dispensará atenção direta àquela demanda de maior relevância).

O último requisito, preço de mercado, deve ser verificado pela adequação do preço cobrado pelo profissional ao preço de mercado, de acordo com o artigo 48 da Lei 8.666/93, ainda que o serviço prestado seja de alta relevância e complexidade. Nas contratações de advogados, é comum se estabelecer a cláusula quota litis, que remunera o causídico a partir de seu sucesso na demanda, bem como remuneração mensal pelo acompanhamento das demandas.

Desta forma, presentes os requisitos na forma acima explanada, a contratação de serviços advocatícios na forma direta é plenamente possível e constitucional, sendo este o entendimento pacífico das Cortes de Justiça de nosso país.

A decisão mais recente do egrégio Supremo Tribunal Federal, de relatoria do Ministro Roberto Barroso, foi assim ementada:

EMENTA: IMPUTAÇÃO DE CRIME DE INEXIGÊNCIA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA POR FALTA DE JUSTA CAUSA. A contratação direta de escritório de advocacia, sem licitação, deve observar os seguintes parâmetros: a) existência de procedimento administrativo formal; b) notória especialização profissional; c) natureza singular do serviço; d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e) cobrança de preço compatível com o

² AP 348, Min. Rel. Ministro Eros Grau. Tribunal Pleno, julgado em 15.12.2006, DJe-072, divulg 02.08.2007, public 03.08.2007.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

praticado pelo mercado. Incontroversa a especialidade do escritório de advocacia, deve ser considerado singular o serviço de retomada de concessão de saneamento básico do Município de Joinville, diante das circunstâncias do caso concreto. Atendimento dos demais pressupostos para a contratação direta. Denúncia rejeitada por falta de justa causa. (Inq 3074, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 26/08/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-193 DIVULG 02-10-2014 PUBLIC 03-10-2014)

Ainda, em outro julgado do STF, o entendimento acima se consolidou a partir de votos proferidos pelo Ministro Eros Grau. No julgamento do RE nº 466.705/SP (Relator Ministro Sepúlveda Pertence), o então Ministro votou no sentido de que a licitação para contratação de serviços advocatícios é inexigível porque envolve uma avaliação subjetiva, decorrente do grau de confiança que a Administração deposita no contratado³.

Posteriormente, o Ministro Eros Grau aprofundou o tratamento da questão no julgamento da AP nº 348/SC⁴, da qual foi Relator. O acórdão consignou o seguinte:

“O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração.”

Nesta baila, o egrégio Superior Tribunal de Justiça também já teve a oportunidade de se manifestar sobre o tema em inúmeras ocasiões, sendo que a jurisprudência mais recente desta Corte segue os ditames do egrégio STF colacionados acima⁵.

³ RE nº 466.705/SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, julgado em 14.03.2006, DJ, 28 abr. 2006, pp-00023, ement vol-02230-02, pp-01072, RTJ, vol-00201-01, pp-00376, LEXSTF, v. 28, n. 329, 2006, p. 288-298.

⁴ AP nº 348/ SC, Relator Min. Eros Grau, Tribunal Pleno, julgado em 15.12.2006, DJe-072, divulg 02.08.2007, public 03.08.2007, DJ, 03 ago. 2007, pp- 00030, ement vol-02283-01, pp-00058, LEXSTF, v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322.

⁵ RESP 1.192.332/RS - ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LIA. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

No mesmo sentido, segue o Tribunal de Contas da União, que admite a contratação de serviços advocatícios sem a necessidade de licitação prévia, desde que preenchido o requisito de singularidade e do serviço e especialização do profissional contratado. Para isso, o TCU alterou a redação da Súmula 39, que passou a refletir o entendimento da Corte de Contas da União em consonância com o entendimento do egrégio STF, com a seguinte redação:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993”.

Corroborando o entendimento acima e buscando sanar por vez a dúvida do tema aqui discutido, o Conselho Federal Ordem dos Advogados do Brasil ajuizou, no Supremo Tribunal Federal (STF), a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 45, para que a Suprema Corte declare que são constitucionais os dispositivos da Lei nº 8.666/93 que permitem a contratação de advogados por entes públicos pela modalidade de inexigibilidade de licitação.

Nessa ação, o Conselho Federal da OAB deixa claro que a previsão de inexigibilidade de procedimento licitatório aplica-se aos serviços advocatícios em virtude de se enquadrarem como serviço técnico especializado, cuja singularidade, tecnicidade e capacidade do profissional tornam inviável a realização de licitação. A ADC45 encontra-se sob a relatoria do Ministro Roberto Barroso e ainda está pendente de julgamento.

Ante o exposto, preenchidos os seguintes requisitos: 1) necessidade de procedimento administrativo formal; 2) notória especialização do profissional a ser contratado; 3)

PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

natureza singular do serviço; 4) inadequação ou incapacidade da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público e; 5) prática de preço de mercado para o serviço, ante a inviabilidade de realização de licitação, a contratação de serviços advocatícios na forma direta, sem licitação antecedente, é plenamente possível e legalmente amparada.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NO CASO CONCRETO E PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS:

A Câmara Municipal, apesar de imersa em problemáticas de rotina administrativa e judicial, não dispõe de quadro de funcionários com conhecimento técnico e expertise necessária para subsidiar as questões jurídicas com melhores soluções legais, tampouco conta com Advogados para o acompanhamento de procedimentos licitatórios, para a defesa do interesse da Câmara Municipal de forma a exigir que o procedimento observe fielmente os dispositivos legais, garantindo os direitos do Poder Legislativo frente aos fornecedores e prestadores de serviços.

A Câmara Municipal de Vereadores enfrenta, no seu dia-a-dia, atividades de natureza altamente complexas, assim necessita de profissionais experientes com soluções adequadas aos casos concretos, sobretudo, na elaboração de resposta às impugnações e recursos administrativos sempre considerando a constante evolução doutrinária e da jurisprudência das Cortes de Contas.

Cada vez mais, surge na sociedade a figura do especialista, seja na área das ciências sociais ou exatas, para a execução de serviços singulares.

A evolução do mercado e a competitividade, exigem que os profissionais se especializem em determinada área, quer através de cursos, quer através de experiências enfrentadas, de modo que possam oferecer serviços singulares e específicos em favor do poder público, sendo, pois, no âmbito jurídico, praticamente impossível que o quadro de advogados resolva, até pela limitação de membros e de volume de atividades, todos os problemas jurídicos do Poder Legislativo.





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Nesse sentido, a atuação de um consultor jurídico dotado de conhecimentos específicos o credencia ao pleno exercício da defesa e apoio da Câmara Municipal em demandas específicas, essa fundamental e estratégica sob o ponto de vista da continuidade dos serviços públicos e administrativos essenciais.

Nesta linha intelectual, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório jamais terá o condão de selecionar o profissional da advocacia mais recomendável para os interesses da municipalidade, posto que a notória especialização é verificada através de desempenho anterior, estudos, publicações, organização, técnica, resultados de serviços anteriores, sendo o trabalho essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação das necessidades da Câmara.

Desse modo, o serviço objeto desta justificativa é singular na medida em que se destaca das demais atividades jurídicas prestadas pelos profissionais que porventura tenham relação contratual e/ou estatutária com esta Casa Legislativa.

Noutro giro, a notória especialização se verifica a partir da análise da destacada habilidade técnica que credencia o potencial contratado para a execução do objeto do contrato. É dentro deste quadro que a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus tem a premente necessidade de CONTRATAR a sociedade HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, haja vista a sua inequívoca especialização profissional, conforme demonstra seu vasto acervo técnico.

Haja vista a necessidade de contratação direta para a prestação do serviço de consultoria e assessoria jurídico - administrativa atrelada ao direito administrativo, licitações e contrato para este Ente Público, buscou-se no mercado, profissional capacitado e especializado, que já vem prestando serviço a diversos outros entes da Administração Pública, conforme provam o acervo técnico em anexo.

Os profissionais do escritório HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA atuam há muitos anos no objeto do presente processo, litigando em diversas demandas análogas à aqui tratada.





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Comprova-se pelo perfil do escritório de advocacia apresentado, a notória especialização dos membros que compõem a sociedade de advogados, representando a melhor adequação para a prestação do serviço a ser contratado de acordo com a necessidade da administração pública.

A notória especialização salta aos olhos quando se constata que em um só escritório há especialista em direito público, e especialista em direito administrativo, com publicações relevantes nesses campos do direito e atuação destacada perante outras Câmaras Municipais.

Ademais, tratam-se de profissionais ÉTICOS, ÍNTEGROS, salvos de condutas que o desprestigiem ou desabone-os, pondo em questão a credibilidade e ética no trato da coisa pública, dando-se destaque ainda ao fator confiança para a contratação e experiência anterior comprovada.

Não se trata, pois, de contratação de profissional para execução de serviços meramente rotineiros, mas para dispor de opinião técnica especializada sobre matérias específicas de interesse estratégico do Poder Legislativo.

Desse modo, comprova-se a inviabilidade de competição, por tratar-se de notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança e talento, inexistindo condições de licitar através de um julgamento objetivo, tratando-se, na verdade, de decisão discricionária da administração pública, calcada nos elementos e requisitos objetivamente informados.

Com relação a compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme disposição do art. 26, parágrafo único, III, do Estatuto Licitatório, as situações de inexigibilidade elencadas no art. 25 serão instruídas com a justificativa do preço, conforme consta em tópico específico abaixo.

Destarte, cumpridas as exigências do art. 7º, § 2º, II c/c 8º caput da Lei nº 8.666/93.

III. CONCLUSÃO





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Diante de todo o exposto, conclui-se que, sob o aspecto jurídico-formal, o procedimento e a futura contratação está apto à produção dos efeitos almejados, desde que sejam observadas as recomendações feitas no presente parecer.

É como se opina, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Consultoria.

É O PARECER QUE SUBMETEMOS À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR, em 09 de abril de 2021.

Atenciosamente,

BRUNA LETÍCIA SANTOS MERCÊS
OAB-BA 65.139





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



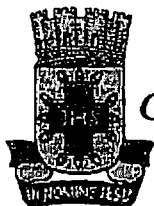
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 004/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece o cabimento de contratação direta da empresa **HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA - CNPJ 17.325.393/0001-06**. por inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o parecer formulado pela Comissão Permanente de Licitação e parecer da Procuradoria Jurídica, declarando a compatibilidade da despesa pretendida com o PPA, LDO e LOA.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 09 de abril de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.º 004/2021

Ante os elementos contidos no presente processo devidamente justificado;

CONSIDERANDO Justificativa Técnica-Legal da Comissão de Licitação que declarou inexigível a licitação em favor a empresa **HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA - CNPJ 17.325.393/0001-06.**

CONSIDERANDO Parecer Jurídico opinativo no sentido de aprovar a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no art. 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO que o Controle Interno atesta o cumprimento de exigências legais que autorizam a contratação direta;

CONSIDERANDO as atribuições que me foram conferidas pela legislação própria, em especial o quanto consta do artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO N.º 004/2021.

Autorizo, em consequência, proceder-se à contratação nos termos da abaixo especificados:

Objeto: Prestação de serviços continuados voltados à orientação e supervisão Jurídica - Administrativa direcionada ao exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo o Poder Legislativo em geral e, em especial, acompanhamento de procedimentos licitatórios, para a defesa do interesse da Câmara Municipal de forma a exigir que o procedimento observe fielmente os dispositivos legais, garantindo os direitos do Poder Legislativo frente aos fornecedores e prestadores de serviços, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, conforme demanda.

Favorecido: HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA - CNPJ 17.325.393/0001-06

Prazo de Execução: 09 (nove) meses

Valor Global: R\$ 63.000,00 (SESSENTA E TRÊS MIL REAIS)

Fundamento Legal: Artigo. 25, inciso II e art. 13, incisos I, II, III e V da Lei Federal 8.666/93, consoante justificativa anexa aos autos.

Dotação Orçamentária:

Unidade:	0101 - Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus
Projeto / Atividade	2001 - Manutenção das Ações da Câmara Municipal
Fonte de Recurso	0 - Recurso Ordinário
Mão de Obra 60%: R\$ 37.800,00 (Trinta e sete mil e oitocentos reais).	
Insumos 40%: R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais).	
Elemento	33.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Publique-se na forma da lei

Santo Antônio de Jesus, 09 de abril de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2021

Ante os elementos contidos no presente processo devidamente justificado;
CONSIDERANDO justificativa Técnica-Legal da Comissão de Licitação que declarou inexigível a licitação em favor de uma empresa **HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA - CNPJ 17.325.393/0001-06**.

CONSIDERANDO Parecer Jurídico opinativo no sentido de aprovar a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no art. 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO que o Controle Interno atesta o cumprimento de exigências legais que autorizam a contratação direta;

CONSIDERANDO as atribuições que me foram conferidas pela legislação própria, em especial o quanto consta do artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 004/2021.

Autorizo, em consequência, proceder-se à contratação nos termos da abaixo especificados:

Objeto: Prestação de serviços continuados voltados à orientação e supervisão Jurídica - Administrativa direcionada ao exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo o Poder Legislativo em geral e, em especial, acompanhamento de procedimentos licitatórios, para a defesa do interesse da Câmara Municipal de forma a exigir que o procedimento observe fielmente os dispositivos legais, garantindo os direitos do Poder Legislativo frente aos fornecedores e prestadores de serviços, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, conforme demanda.

Favorecido: HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA - CNPJ 17.325.393/0001-06

Prazo de Execução: 09 (nove) meses

Valor Global: R\$ 63.000,00 (SESSENTA E TRÊS MIL REAIS)

Fundamento Legal: Artigo. 25, inciso II e art. 13, incisos I, II, III e V da Lei Federal 8.666/93, consoante justificativa anexa aos autos.

Dotação Orçamentária:

Unidade:	0101 - Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus
Projeto / Atividade	2001 - Manutenção das Ações da Câmara Municipal
Fonte de Recurso	0 - Recurso Ordinário
Mão de Obra 60%: R\$ 37.800,00 (Trinta e sete mil e oitocentos reais).	
Insumos 40%: R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais).	
Elemento	33.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Publique-se na forma da lei

Santo Antônio de Jesus, 09 de abril de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



CONTRATO N. 36/2021

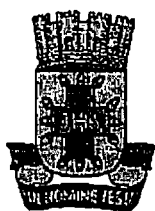
**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DE JESUS E, DO OUTRO
HALISSON BRITO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOGACIA.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Ba, ente de direito público interno, com sede Provisória na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA - CNPJ 17.325.393/0001-06**, estabelecida Rua Fernandes Barreto, 104D, CEP: 45.310-000, Centro, Ubaíra/Ba, doravante denominada de **CONTRATADO**, neste ato representado pelo advogado Dr. **HALISSON SILVA DE BRITO**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia (OAB/BA) sob o nº 29.460, CPF nº 012.386.945-51, residente e domiciliado na Rua Vila Europa, 126, Santa Rita, CEP: 44.430-342, Santo Antônio de Jesus, Bahia, que ajustam e contratam o presente em consonância com a Lei no. 8.666/93 e demais e demais normais legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

1.1. Integram o presente contrato, independente da transcrição, o Processo de Inexigibilidade nº 004/2021, com a Proposta da CONTRATADA, bem como os pareceres que reconheceram a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III, do atual Estatuto da Licitação Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



2.1 Constitui objeto do presente contrato a Prestação de serviços continuados voltados à orientação e supervisão Jurídica - Administrativa direcionada ao exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo o Poder Legislativo em geral e, em especial, acompanhamento de procedimentos licitatórios, para a defesa do interesse da Câmara Municipal de forma a exigir que o procedimento observe fielmente os dispositivos legais, garantindo os direitos do Poder Legislativo frente aos fornecedores e prestadores de serviços, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, conforme demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:

3.1. O preço global para execução do serviço de que se trata a Cláusula Segunda, deste contrato, é de R\$ 63.000,00 (SESSENTA E TRÊS MIL REAIS), a ser pago em 09 (nove) parcelas de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

Parágrafo Único. Considera-se como valor afeto ao pagamento de pessoal e encargos sociais o valor correspondente ao percentual de 60% (sessenta por cento) do valor deste contrato, para compor o montante das despesas totais com pessoal, ficando o percentual restante 40% (quarenta por cento) correspondente as despesas e insumos, tais quais o custo e manutenção de equipamentos, em consonância com o § 2º do art. 27 da Resolução TCM - Ba. nº 460/2000.

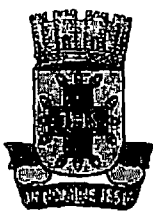
CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento dos serviços será feito mensalmente em moeda corrente, através de Ordem Bancária, até o dia 20 de cada mês. Na data da apresentação da nota fiscal o CONTRATADO deverá estar de posse da certidão negativa de débito ou positiva de efeito negativo com a Seguridade Social e da certidão de regularidade com o FGTS, em plena vigência, sob pena de não pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo, entretanto, ser prorrogada a vigência, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



- a) A CONTRATADA prestará os serviços ora solicitado direta e pessoalmente, podendo fazê-lo, ainda, por meio de profissionais integrante da sua equipe de trabalho, sob suas inteiras responsabilidade e sem qualquer ônus para o contratante;
- b) Os representantes da CONTRATADA se obriga a comparecer, pessoalmente, quando solicitado na Sede da Câmara Municipal, na cidade de Santo Antônio de Jesus, ordinariamente, para atender as necessidades do serviço que não possam, por alguma razão, serem satisfeitas de outra forma;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

Nota de Empenho:

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.001.2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇO DE CONSULTORIA

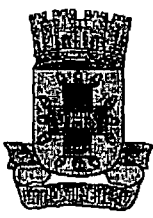
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Constitui obrigação da CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atines ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando "in loco", ficando, ainda a CONTRATANTE, responsável pelo pagamento dos tributos decorrentes do presente contrato, bem como das demais despesas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Constitui obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) **amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;**
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES / SANÇÕES:

- a) Responderá por perdas e danos, a serem apuradas em ação própria, a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato
- b) A interrupção ou inexecução dos serviços por parte da CONTRATADA, por motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, obriga a mesma a pagar multa de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, além das penalidades aludidas nos Artigos 87 e 88 e seus incisos, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber.
- c) Havendo infrigência contratual, o contratado será penalizado com as seguintes sanções administrativas:
 - I - Advertência;
 - II - As sanções previstas nos incisos II e IV do art. 78 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, tendo a CONTRATANTE 20 (vinte) dias a partir desta data para efetivar a publicação sob sua exclusiva responsabilidade.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc: 83 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2021 16:33:25, FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2021 19:19:51
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 37ec4b8b-b59e-4eb9-9732-42ae067ddd02

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- FORO:

14.1 Fica eleito o Foro da cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio de Jesus-Ba, 09 de abril de 2021.



PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

HALISSON BRITO

HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA
CNPJ 17.325.393/0001-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Edilson Soares de Jesus

RG: 1410806634
CPF: 03845318570

Thomaz Braga Simplicio

RG: 1436206570
CPF: 037.634.055-02



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



CONTRATO Nº 36/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 39/2021; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II E § 1º C/C ART. 13, II, III E V DA LEI Nº. 8.666/93, DA LEI 8666/93 RATIFICAÇÃO EM: 09/04/2021 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS CNPJ 13.252.234/0001-78 CONTRATADA: HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA - CNPJ 17.325.393/0001-06 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS VOLTADOS À ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO JURÍDICA - ADMINISTRATIVA DIRECIONADA AO EXAME E ORIENTAÇÃO LEGAL EM CASOS CONCRETOS, COMPREENDENDO O PODER LEGISLATIVO EM GERAL E, EM ESPECIAL, ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, PARA A DEFESA DO INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMA A EXIGIR QUE O PROCEDIMENTO OBSERVE FIELMENTE OS DISPOSITIVOS LEGAIS, GARANTINDO OS DIREITOS DO PODER LEGISLATIVO FRENTE AOS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, CONFORME DEMANDA VALOR: R\$ 63.000,00 (SESSENTA E TRÊS MIL REAIS), A SER PAGO EM 09 (NOVE) PARCELAS DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.001.2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇO DE CONSULTORIA DATA DA ASSINATURA: 09/04/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO : DE 09/04/2021 À 31/12/2021. PELO CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS PELO CONTRATADO: HALISSON SILVA DE BRITO.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

CONTRATO Nº 36/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 39/2021; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II E § 1º C/C ART. 13, II, III E V DA LEI Nº. 8.666/93, DA LEI 8666/93 RATIFICAÇÃO EM: 09/04/2021 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS CNPJ 13.252.234/0001-78 CONTRATADA: HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA - CNPJ 17.325.393/0001-06 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS VOLTADOS À ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO JURÍDICA - ADMINISTRATIVA DIRECIONADA AO EXAME E ORIENTAÇÃO LEGAL EM CASOS CONCRETOS, COMPREENDENDO O PODER LEGISLATIVO EM GERAL E, EM ESPECIAL, ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, PARA A DEFESA DO INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMA A EXIGIR QUE O PROCEDIMENTO OBSERVE FIELMENTE OS DISPOSITIVOS LEGAIS, GARANTINDO OS DIREITOS DO PODER LEGISLATIVO FRENTE AOS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, CONFORME DEMANDA VALOR: R\$ 63.000,00 (SESSENTA E TRÊS MIL REAIS), A SER PAGO EM 09 (NOVE) PARCELAS DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.001.2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇO DE CONSULTORIA DATA DA ASSINATURA: 09/04/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO : DE 09/04/2021 À 31/12/2021. PELO CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS PELO CONTRATADO: HALISSON SILVA DE BRITO.